

VITOR HENRIQUE PINTO IDO

Conhecimentos Tradicionais na Economia Global

Dissertação de Mestrado

Orientador: Prof. Titular Calixto Salomão Filho

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2017

VITOR HENRIQUE PINTO IDO

Conhecimentos Tradicionais na Economia Global

Dissertação de Mestrado apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, na área de concentração Direitos Humanos (DHU) - Direito e exclusão social na história: Aspectos jurídicos e filosóficos, sob a orientação do Prof. Titular Calixto Salomão Filho.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2017

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Ido, Vitor Henrique Pinto

Conhecimentos Tradicionais na Economia Global / Vitor Henrique Pinto
Ido ; orientador Calixto Salomão Filho – São Paulo, 2017.

Dissertação (Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos)
– Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2017.

1. Conhecimentos Tradicionais. 2. Povos Indígenas. 3. Propriedade
Intelectual. 4. Antropologia Jurídica. 5. Direito Transnacional. I. Salomão
Filho, Calixto, orient. II. Título.

PERGUNTAS DE UM TRABALHADOR QUE LÊ

Bertold Brecht

Quem construiu Tebas, a cidade das sete portas?
Nos livros estão nomes de reis;
os reis carregaram pedras?
E Babilônia, tantas vezes destruída,
quem a reconstruía sempre? Em que casas
da dourada Lima viviam aqueles que a edificaram?
No dia em que a Muralha da China ficou pronta,
para onde foram os pedreiros?
A grande Roma está cheia de arcos-do-triunfo:
quem os erigiu? Quem eram
aqueles que foram vencidos pelos césaes? Bizâncio, tão famosa,
tinha somente palácios para seus moradores? Na legendária Atlântida,
quando o mar a engoliu, os afogados continuaram
a dar ordens a seus escravos.
O jovem Alexandre conquistou a Índia.
Sozinho?
César ocupou a Gália.
Não estava com ele nem mesmo um cozinheiro?
Felipe da Espanha chorou quando sua frota
naufragou. Foi o único a chorar?
Frederico Segundo venceu a guerra dos sete anos.
Quem partilhou da vitória?
A cada página uma vitória.
Quem preparava os banquetes comemorativos?
A cada dez anos um grande homem.
Quem pagava as despesas?
Tantas informações. Tantas questões.

*Dedico esta dissertação à minha avó, Dinair (in memoriam),
por ser a repostora a algumas dessas questões.*

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

A2K: Access to Knowledge

ACP: Ação Civil Pública

Acordo TRIPS: Trade Related Aspects of Intellectual Property Rights

ANVISA: Agência Nacional de Vigilância Sanitária

ARB: Acesso e Repartição de Benefícios

ASEAN: Association of Southeast Asian Nations

CADE: Conselho Administrativo de Defesa Econômica

CDB: Convenção da Diversidade Biológica

CFRB: Constituição Federal da República Federativa do Brasil

CGEN: Conselho Gestor do Patrimônio Genético

CNPq: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

COICA - Coordinadora de las Organizaciones Indígenas de la Cuenca Amazónica

COP: Conferência das Partes

CPI: Comissão Pró-Índio

CPLI: Consentimento Prévio, Livre e Informado

CPR: Common Pool Resources

CT: Conhecimentos Tradicionais

CTA: Conhecimentos Tradicionais Associados

DNUPI: Declaração das Nações Unidas sobre os Povos Indígenas

DPI: Direitos de propriedade intelectual

ECT: Expressões Culturais Tradicionais

Embrapa: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

ETK: Ecological Traditional Knowledge

FAO: Food and Agriculture Organization of the United Nations

FDUSP: Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, Universidade de São Paulo

FFLCH/USP: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo

FNRB: Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios

FSM: Fórum Social Mundial

FUNAI: Fundação Nacional do Índio

Ibama: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Iepé: Instituto de Pesquisa e Formação Indígena
IG: Indicações Geográficas
IGC/WIPO: Intergovernmental Committee on Intellectual Property and Genetic Resources, Traditional Knowledge and Folklore
INBio: Instituto Nacional de Biodiversidad
INBRAPI: Instituto Indígena Brasileiro para Propriedade Intelectual
IPHAN: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ISA: Instituto Socioambiental
LPI: Lei de Propriedade Industrial
MMA: Ministério do Meio Ambiente
MP: Medida Provisória
MPF: Ministério Público Federal
NIH: National Institute of Health
NIT: Núcleo de Inovação Tecnológica
OAB: Ordem dos Advogados do Brasil
OIT: Organização Internacional do Trabalho
OMC: Organização Mundial do Comércio
OMPI: Organização Mundial da Propriedade Intelectual
OMS: Organização Mundial da Saúde
ONG: Organização Não Governamental
ONU: Organização das Nações Unidas
P&D: Pesquisa e Desenvolvimento
PL: Projeto de Lei
SISGen: Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético
SPI: Serviço de Proteção aos Índios
TIRFAA: Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura
TKDL: Traditional Knowledge Digital Library
TMA: Termos Mutuamente Acordados
UNCTAD: Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento
UNESCO: United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization
UNIFESP: Universidade Federal de São Paulo
UPOV: International Union for the Protection of New Varieties of Plants
USPTO: United States Patent and Trade Office

LISTA DE QUADROS E ANEXOS

QUADRO 1 – BIOCOLONIALISMO	44
QUADRO 2 - MODALIDADES DE ARRANJOS CONTRATUAIS NO ACESSO A CT	93
QUADRO 3 – PRINCIPAIS DEVERES DAS EMPRESAS E CT	111
QUADRO 4 – DIMENSÕES EM JOGO NO KAMPÔ	134
QUADRO 5 – CONCEITO DE PESSOA	152
ANEXO 1 – USO DE CT POR SETOR INDUSTRIAL	195

RESUMO

IDO, V. H. P. **Conhecimentos Tradicionais na Economia Global**. 2017. 212 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

Conhecimentos Tradicionais (CT) é um tema de crescente preocupação: de um lado, o conhecimento enquanto ativo comercial – em geral protegido por direitos de propriedade intelectual – tem se tornado crucial para a economia global; de outro, povos indígenas e outras minorias lutam pelo reconhecimento e respeito de seus direitos. Dentre eles, a proteção de expressões culturais tradicionais (ECT) e CT associados a recursos genéticos contra apropriação indevida e biopirataria. Diversas arenas internacionais lidaram com esta questão e, no nível doméstico, muitos países (tais quais o Brasil) promulgaram leis específicas. A hipótese deste trabalho defende, entretanto, que esta particular ordem jurídica fragmentada criou “buracos negros regulatórios” e, portanto, intensifica o processo de mercantilização de culturas. Primeiramente, realizo o mapeamento das bases do regime jurídico internacional, sobretudo nos anos 1990: biodiversidade (Convenção da Diversidade Biológica), propriedade intelectual (TRIPS/OMC) e direitos humanos (OIT 169; UNESCO). A seguir, sua multiplicação de arenas e complexificação temática do debate nos anos 2000 para além das organizações internacionais: contratos, códigos de ética e bancos de dados tornaram-se comuns, assim como o número de casos malsucedidos. A proposta de um tratado internacional junto à Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) é pouco frutífera, e a responsabilidade empresarial é em geral esquecida. Então, inspirado na ideia de fricções de Anna Tsing (2005), contrasto tais dados com a realidade do caso brasileiro e as práticas efetivamente realizadas conjuntamente por povos indígenas, comunidades tradicionais e ONGs socioambientais no Brasil, que enfocam soluções muito pragmáticas de ordem procedimental, rejeitando definições ontológicas, tais como protocolos comunitários. Além de estudos de caso empíricos, esta pesquisa sócio-jurídica é ainda baseada em estudos antropológicos que desconstruem as categorias sobre as quais a regulação está estruturada, como “autoria”, “autenticidade”, “sujeito de direito” e “política”. Com elas em mente, propõe-se a descrição de que forma uma “propriedade intelectual indígena” assumiria, e que lições ela traria ao debate ocidental. A conclusão descreve os paradoxos dos usos dos direitos de povos tradicionais, que protegem ao mesmo tempo em que limitam, e o papel desses grupos na construção de um direito transnacional contemporâneo. Ao final, um balanço das propostas existentes em busca da alternativa que seja simultaneamente adequada a tratar CT como ativos valiosos para a inovação e o desenvolvimento socioeconômico no Sul Global, e para o necessário respeito a seus detentores de uma forma estrutural, não etnocêntrica e pós-colonial.

ABSTRACT

IDO, V. H. P. Traditional Knowledge in the Global Economy.

Traditional Knowledge (TK) is a matter of increasing concern: on one hand, knowledge assets, mostly protected by intellectual property rights, have become crucial to the global economy; on the other hand, indigenous peoples and other minorities have struggled to have their rights recognized and respected, which includes the protection of their traditional cultural expressions (TCE) and TK associated to genetic resources against misappropriation and biopiracy. Several international arenas have since addressed the issue and, on the domestic level, many countries (such as Brazil) have enacted specific laws. This research's hypothesis sustains, however, this particular fragmented legal order has created “regulatory black holes”, and thus intensifies the general process of commodification of cultures. I firstly map the foundations of international legal regime in the 1990s: biodiversity (Convention on Biological Diversity), intellectual property (TRIPS/WTO), and human rights (ILO 169; UNESCO). I then map the multiplication of arenas and its thematic development in the 2000s beyond international organizations: contracts, ethic codes, and databases became widespread, as much as unsuccessful cases. WIPO's proposal of an international treaty is distant, corporate social responsibility is usually forgotten. Therefore, inspired by Anna Tsing's frictions (2005), I contrast these findings to the reality of the Brazilian case and the effective practices jointly undertaken by indigenous peoples, traditional communities, and socioenvironmental NGOs in Brazil, who focus instead on very pragmatic procedural solutions to protect their TK (such as community protocols), refusing any ontological definition. Besides empirical case studies, this socio-legal research is further based on anthropological writings deconstructing the categories upon which regulation is based, such as “authorship”, “authority”, “subject of rights”, and “politics”. Bearing this in mind, I propose a description of what form an “indigenous intellectual property” would take, and which lessons would it bring to Western debate. The conclusion aims to describe the paradoxes concerning the use of traditional peoples' rights, which protect and limit at the same time, and these groups' role in the construction of a contemporary transnational law. At the very end, I offer an analysis of existing regulatory approaches in search of one that is both adequate to TK's role as valuable assets to innovation and socioeconomic development in the Global South, and to the much needed respect of its holders through a structural, non-ethnocentric, and post-colonial approach.

AGRADECIMENTOS

Esta dissertação é resultado de um percurso que envolveu inúmeras pessoas, as quais não mediram esforços para escutar, discutir, criticar e, sobretudo, apoiar as andanças e reflexões destes últimos anos. Àqueles que efetivamente acreditam no projeto de um mundo baseado na tolerância e no compartilhamento, a trajetória desta pesquisa – tanto quanto ou mais que seu conteúdo – é a maior prova de que vale a pena insistir. A lista deveria ser mais longa; o espaço e a memória infelizmente não permitem.

De início, agradeço a meus pais, Rosana e Carlos, pelo apoio e amor incondicionais, e por realmente acreditarem em relações igualitárias e plurais. A toda a família, e em especial minha avó Sizuia, por me ouvir longamente e achar que, na dúvida, é sempre melhor seguir em frente. À família de Belém, por me receber tão bem. Agradeço a meu orientador, prof. Calixto Salomão Filho, pela confiança e pela perspectiva sempre crítica e comprometida com a transformação social. Esta pesquisa não teria sido possível sem as contribuições da prof. Dominique T. Gallois, que literalmente apresentou um mundo novo. Também foram cruciais os aportes das professoras Sheila C. Neder Cerezetti, Juliana Krueger Pela e dos professores Samuel Barbosa e José Marcelo Martins Proença. Na banca de qualificação, o prof. Pedro de Niemeyer Cesarino fez comentários mais do que valiosos. Muitos outros professores foram essenciais nos últimos anos, no Direito e nas Ciências Sociais: Fernanda Arêas Peixoto, Renato Sztutman, João Felipe Gonçalves, Bianca Freire-Medeiros, Álvaro Comin, Lília Schwarcz, Ricardo Musse, Rúrion Melo, Marina Vanzolini, Jean Tible, Michelle Ratton, Alessandro Octaviani, Orlando Villas-Boas Filho, Fernando Haddad, para citar apenas alguns. Muitas ideias e oportunidades novas foram proporcionadas pela experiência no Grupo de Ensino e Pesquisa em Inovação – GEPI da Escola de Direito da FGV/SP. Agradeço a todos os amigos na figura do prof. Alexandre Pacheco. Argumentos e ideias da dissertação foram apresentados no 3rd Thematic Conference on Knowledge Commons, de 20 a 22 de outubro de 2016, em Paris, no II Seminário Pós-Colonialismo, Pensamento Descolonial e Direitos Humanos, em São Leopoldo, nos dias 25 e 26 de abril de 2017, no International Meeting on Law and Society, na Cidade do México, de 20 a 23 de junho, e no V Encontro Nacional de Antropologia do Direito – ENADIR, em São Paulo, de 28 a 31 de agosto do mesmo ano. Agradeço a todos os comentários e sugestões recebidos.

Os amigos, não precisaria dizer, são a outra base desta caminhada de inúmeras idas e vindas. Nesta reta final, não haveria resultado algum sem a ajuda de Larissa Barreto, Raissa Belintani, Taís Chartouni, Julia Chao, Renata Elias, Bruna Trevelin, Maya Isogai, Fabio Ando e Alessandra Forgioni. Não poderia também deixar de citar alguns que discutiram a dissertação do começo ao fim: Matheus Falcão, Talitha Saez, Vinícius Mendes, Ricardo Mil-Homens, Giovana Teodoro, Lívia Batista, Fernanda Seidel. Todos os funcionários das Bibliotecas da FDUSP, da FFLCH e da FEA ajudaram muito, e é preciso também ser grato a todos os demais que fazem o sistema funcionar, da limpeza à segurança, tão importantes quanto os demais, embora nem sempre lembrados. Por fim, agradeço ao Fundo Sasakawa de Bolsas para Jovens Líderes, pela bolsa de pesquisa, indispensável para este trabalho, e à Universidade de São Paulo, pela educação pública, de qualidade e gratuita.

CONHECIMENTOS TRADICIONAIS NA ECONOMIA GLOBAL

Lista de Siglas e Abreviaturas.....	3
Lista de Quadros e Anexos.....	5
Resumo.....	6
Abstract.....	7
Agradecimentos.....	8
Prólogo – O Papel do Tû-Tû no Mundo dos Nacirema.....	12
Parte I – Mapeamento dos Conhecimentos Tradicionais na Economia Global.....	14
1. Introdução.....	16
Panorama Geral dos Conhecimentos Tradicionais.....	16
1.1. Estrutura do Trabalho.....	19
1.2. Usos e sentidos da expressão “conhecimentos tradicionais”.....	20
1.2.1. Primeiras críticas à classificação: natureza, cultura, técnica, arte.....	22
1.2.2. Conhecimentos tradicionais: expressão a ser repensada “de dentro”.....	26
1.3. Aspectos Metodológicos: Técnicas e Pressupostos de uma Pesquisa Interdisciplinar.....	27
1.3.1. Uma Perspectiva de Crítica Estrutural do Direito.....	28
1.3.2. Antropologia e Direito: Estratégias para a Pesquisa Jurídica.....	32
2. Neocolonialismo e Subdesenvolvimento: Esboços da Agenda Internacional.....	36
2.1 A Invenção dos Conhecimentos Tradicionais e Suas Permanências.....	36
2.2. O Lugar dos CT na Economia Global Contemporânea.....	39
2.2.1. A Visão Cética: Mercantilização de Culturas e Biocolonialismo.....	39
2.2.2. A Visão Otimista: Biotecnologia e Descolonialidade.....	42
2.3. Novas apropriações ou novas oportunidades?.....	45
3. As Bases do Regime Internacional: Biodiversidade, Propriedade Intelectual e Direitos Humanos.....	49
3.1. Biodiversidade.....	50
3.1.1. Convenção da Diversidade Biológica (1992).....	50
3.1.1.1. Desenvolvimento sustentável e seus críticos.....	52
3.1.1.2. Conservação in situ (artigo 8j) e o papel das comunidades tradicionais.....	53
3.1.1.3. Acesso e repartição de benefícios (ARB).....	55
3.1.1.4. Do domínio público às comunidades detentoras.....	56
3.1.1.5. Resumo: Principais Aspectos da Proteção Jurídica a CT pela CDB.....	57
3.1.2. Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura (FAO, 2001).....	58
3.2. Propriedade Intelectual.....	59

3.2.1. TRIPS/OMC (1994).....	59
3.2.1.1. Propriedade Intelectual como Forma de Biopirataria.....	61
3.2.1.2. Uso de Propriedade Intelectual para Proteção dos CT.....	65
3.2.2. CT e Acesso ao Conhecimento: Inversão do Debate sobre PI.....	67
3.3. Direitos Humanos.....	70
3.3.1. Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, 2003).....	70
3.3.2. Direitos Humanos dos Povos Indígenas – Convenção OIT 169 (1989): Autonomia, Autodeterminação e Diferença.....	72
3.3.2.1. Consentimento Prévio, Livre e Informado (CPLI).....	73
3.3.3. Espaços Globais Contra Hegemônicos: Declarações Indígenas, Fórum Social Mundial, Cúpula dos Povos, etc.....	74
3.4. Notas sobre a Interação Transnacional: Complexidade e Fragmentação.....	75
4. Complexidade e Fragmentação: Multiplicação de Arenas e Estratégias nos anos 2000: 78	
4.1. Desdobramentos Internacionais.....	78
4.1.1. A Crise da Propriedade Intelectual e a Declaração de Doha (2001).....	79
4.1.2. Declaração da ONU dos Direitos dos Povos Indígenas (2007).....	81
4.1.3. Protocolo de Nagoya sobre Acesso a Recursos Genéticos e Repartição de Benefícios (2010): “Obra-Prima de Ambiguidade”.....	83
4.2. Legislações Nacionais e Políticas Regionais.....	85
4.3. A Guinada Procedimental: responsabilidade, contratos e protocolos.....	89
4.3.1. Contratos e Repartição de Benefícios.....	91
4.3.2. Códigos de Ética e Compliance.....	95
4.3.3. Bases de Dados.....	95
4.3.4. Protocolos Comunitários.....	98
4.3.5. Certificados e Etiquetas (Labels).....	99
4.4. Tratado internacional de CT (OMPI).....	100
4.4.1. Comitê Intergovernamental sobre Propriedade Intelectual e Recursos Genéticos, Conhecimentos Tradicionais e Folclore (Organização Mundial da Propriedade Intelectual/OMPI, 2000).....	100
4.4.2. Estado das Discussões.....	102
4.5. Responsabilidade Social Corporativa e Deveres das Empresas.....	105
Parte II – Povos Tradicionais e Regulação Jurídica:	
No Limite de uma Certa Linguagem.....	114
5. Regime Jurídico dos CT no Brasil e seus Limites.....	116
5.1. Biodiversidade: Lei do Patrimônio Genético Nacional (Lei 13.123/2015).....	120
5.1.1. O Caso Kampô.....	130
5.2. Direitos dos Povos Indígenas no Brasil.....	133
5.2.1. Definição de Comunidades Tradicionais no Brasil.....	135
5.2.2. Direitos Intelectuais Coletivos.....	138

5.2.3. Autonomia Subversiva: Povos Tradicionais, Arbitragem e Teoria da Aparência.....	139
5.2.4. O caso das águas de cheiro do Ver-o-Peso, Belém.....	142
5.3. Propriedade Intelectual.....	145
5.4. Outros Instrumentos de Direito Privado.....	147
5.5. Conclusão Parcial.....	147
6. Para Além dos Limites: A Propriedade Intelectual Indígena.....	149
6.1. Imagem, Personalidade, Sagrado.....	150
6.2. Sujeito de Direito, Personalidade Jurídica.....	154
6.3. Política Ameríndia e Política dos Brancos: Associações e Protocolos.....	158
6.4. Propriedade Intelectual Indígena.....	162
6.5. Lições Ameríndias à Propriedade Intelectual.....	168
6.5.1. Autenticidade e Falsidade.....	168
6.5.2. Autoria e Autoridade.....	170
6.5.3. Criatividade, Inovação e Acesso ao Conhecimento.....	172
6.6. Conclusão Parcial.....	174
7. Conclusão – Entre Indigenização do Direito e Mercantilização de Culturas.....	178
7.1. Os Paradoxos dos Direitos dos Povos Tradicionais.....	181
7.2. Povos Tradicionais na Construção do Direito Transnacional.....	185
7.3. Um Último Balanço das Propostas Regulatórias.....	190
Breves Reflexões Finais: Direito e Transformação.....	196
Anexo 1 – Uso de CT por Setor Industrial.....	199
Referências Bibliográficas.....	201

PRÓLOGO

O PAPEL DO TÛ-TÛ NO MUNDO DOS NACIREMA

No ano de 1951, o jurista Alf Ross publicou um artigo intitulado “Tû-Tû”. Baseou-se na pesquisa do antropólogo Meugin sobre a tribo Aisat-naf, moradora das ilhas Oasuli do Pacífico Sul e “um dos povos mais primitivos que se pode encontrar no mundo”¹. O autor defende que se pode compreender o que é *tû-tû* a partir de alguns casos reais. Por exemplo, a violação de determinado tabu ou comer indevidamente a comida do chefe tribal são cenários que fazem surgir um *tû-tû* e/ou colocar o indivíduo em situação de *tû-tû*.

Cético, Ross afirmou categoricamente que “a tribo Aisat-naf vive na mais escura superstição”², e que “*Tû-tû*, por óbvio, não é nada, é uma palavra desprovida de qualquer significado”³. Ainda assim, reconhece que a expressão exercia naquela sociedade uma relevante função na linguagem cotidiana: com ela, podia-se prescrever, descrever, expressar ordens, criar regras ou mesmo fazer afirmações sobre fatos. Desta forma, por meio de *tû-tû*, os Aisat-naf estipulavam seus direitos e obrigações e, embora sem significado palatável, o misterioso conceito era da maior importância.

Na América do Norte, os Nacirema apresentavam características igualmente curiosas. Em 1956, o antropólogo Horace Miner etnografou os hábitos peculiares da tribo, que, segundo o autor, demonstrava os “limites a que pode chegar o comportamento humano”⁴. Os Nacirema acreditavam na curiosa ideia de que o “corpo humano é feio e sua tendência natural é a debilidade e a doença”⁵ e se envolviam em todo tipo de rituais e cerimônias na esperança de combater tal destino. Dentre eles, havia os vários altares de cada família, os quais contavam com caixas em que eram guardadas as mais variadas magias e poções, muitas das quais se costumava esquecer até mesmo para que serviam.

Submetiam-se a rituais agressivos nos *latipsoh*, uma espécie de templo-instituição, buscando curas: exorcizavam as bocas em rituais com instrumentos torturantes

1 ROSS, Alf. **Tû-tû**. São Paulo: Quartier Latin, 2004 [1951], p. 13.

2 Ibid., p. 14.

3 Ibid., p. 14.

4 MINER, Horace. **Body Ritual Among the Nacirema**. American Anthropologist, vol 58, 1956, p. 503-507.

5 Ibid.

e tinham até intensas cerimônias para engordar ou emagrecer, aumentar ou diminuir os seios das mulheres. Nas palavras de Miner, eram um “povo tomado pela magia”⁶, fazendo-o se questionar como conseguiram sobreviver tendo se imposto tantos fardos.

Tive contato com ambos os textos logo no início dos cursos de graduação em que ingressei. *Tû-tû* me mostrou que grande mistério da vida humana é o direito, este saber prático que pode ser supostamente tão transformador quanto é dominador. Os Nacirema, por sua vez, me lembraram do quanto o “outro” pode ser muito familiar. Encontrei nesta coincidência um ponto de conexão entre direito e antropologia e, de certa forma, a origem da grande reflexão que motivou esta pesquisa.

Como fazer a mediação entre diferentes modos de vida, outros direitos? “Nossas” próprias ideias permearam e legitimaram projetos coloniais ao longo dos séculos XIX e XX. Mais recentemente, promoveram políticas e fizeram importar ideias e modelos jurídicos ao “Terceiro Mundo”. Podem não ter sido o objetivo dos pesquisadores e das pessoas envolvidos, mas esta zona de fronteira entre boas intenções e consequências inesperadas acompanha a história das duas disciplinas, e é preciso reconhecê-la.

Tratar de outros regimes de conhecimento exige questionar a validade de nossas próprias categorias e apontar que o direito não é universal nem desprovido de tempo e espaço. Isto pode soar óbvio, mas é surpreendentemente difícil. Nessa perspectiva, direito e antropologia defrontam-se, sob óticas distintas, com problemas similares: a racionalidade humana, as formas de validação política e social dos modos de conhecer, a dominação econômica que persiste na história e, ao final de tudo, as estratégias de resistência e luta dos afetados por estas estruturas.

Como *Aisat-naf* é uma *Fantasia*, como *tû-tû* se refere às ideias de “direito subjetivo” e “dever”, como a tribo dos Nacirema nada mais é do que a tribo dos *American*, esta dissertação propõe um exercício intelectual para fazer pensar, afinal, no que consiste o papel do *tû-tû* no mundo dos *Nacirema*.

⁶ Ibid.

7. CONCLUSÃO

ENTRE INDIGENIZAÇÃO DO DIREITO E MERCANTILIZAÇÃO DE CULTURAS

O mapeamento de que se dispõe agora é mais amplo e bem mais complexo do que o ponto de partida. Produziu-se um deslocamento em várias dimensões: da perspectiva nacional à transnacional, do enfoque nos direitos de propriedade intelectual aos direitos dos povos indígenas, de arranjos institucionais de cima para baixo àqueles de baixo para cima, de regulação estática para dinâmica, da justiça substancial à procedimental e, por fim e talvez mais importante, de conceitos jurídicos ocidentais para os conceitos indígenas.

As consequências para a regulação jurídica são as maiores possíveis e agora, em uma tentativa de responder satisfatoriamente no que consiste uma regulação global de CT adequada a sua complexidade, percorrerei alguns desses *gaps*.

As “contribuições ameríndias”, por óbvio, não podem ser submetidas a uma importação direta para o mundo do direito euramericano. Não é isto o que chamei, seguindo Sahlins⁶⁵⁸, de indigenização do direito. Seria outra exotificação dos povos tradicionais e também levar a etnologia para além de sua própria pretensão, a qual nunca foi a de criar regras universais. Insistir em usar referências antropológicas pode efetivamente trazer novas consequências inesperadas. No entanto, Philippe Descola realiza uma espécie de depoimento tão preciso o qual, embora longo, diz muito sobre o que pretendi nesta dissertação, e por isso o reproduzo:

“A superação de uma dominação frenética da natureza, o desaparecimento dos nacionalismos cegos, um modo de vivenciar a autonomia dos povos que combine consciência de si mesmo com respeito pela diversidade cultural, novos arranjos com essa proliferação de objetos híbridos que se tornaram como que prolongamentos do nosso corpo, são questões concretas da nossa modernidade que ganhariam se fossem consideradas em analogia com as concepções de mundo que povos como os Achuar criaram para si. **Claro, nenhuma experiência história é transponível e a etnologia não tem por vocação oferecer uma coletânea de modos de vida alternativos. Ela oferece, contudo, um meio de se distanciar em relação a um presente não raro encarado como eterno, sugerindo, por exemplo, os múltiplos caminhos que o nosso futuro traz em si.** Alguns milhares de índios espalhados numa selva longínqua merecem muitos volumes de futurologia, e embora as suas atuais atribuições só granjeiem indiferença por parte de uma humanidade demasiado impaciente para amar a si mesma sob um outro rosto, saibamos pelo menos reconhecer que no seu destino, por muito tempo tão divergente do nosso, talvez se delinieie algum dos que está reservado para nós” (DESCOLA, As Lanças do Crepúsculo, 2012).

658 SAHLINS, 2003.

Com isso em mente, nestas páginas finais, tomo as discussões feitas até aqui para sistematizar dois eixos centrais. Primeiramente, os paradoxos dos usos da gramática de direitos de propriedade intelectual e dos direitos humanos por povos indígenas. Depois, o papel desses sujeitos históricos, os povos tradicionais, diante dos ímpetus de um mundo estruturado por questões progressivamente transnacionais. Ao final, um último balanço das propostas regulatórias em debate.

7.1. Os Paradoxos dos Direitos dos Povos Tradicionais

O grande paradoxo das iniciativas de proteger CT é que precisam pressupor, ao menos em algum grau, algo há muito criticado na antropologia e nos estudos culturais: uma essência cultural imutável de fronteiras bem definidas⁶⁵⁹. Entretanto, culturas e identidades definem-se pelo hibridismo⁶⁶⁰, pela influência recíproca⁶⁶¹, e, particularmente no caso das sociedades ameríndias, pela transformação e circulação⁶⁶². Então, qual é o objeto de proteção dos direitos culturais e das reivindicações identitárias de povos tradicionais, dentre as quais seus direitos intelectuais? Como proteger algo que, de certa forma, não existe, nunca existiu e jamais existirá⁶⁶³?

659 Já em 1994, Manuela Carneiro da Cunha, em “O Futuro da Questão Indígena”, interroga-se sobre a possibilidade de conceber culturas em termos estruturais (i.e., estruturalistas no sentido lévi-straussiano). Enuncia como uma visão “hieraclitiana” esta noção de cultura em transformação, e “platônica” sua versão estática e solidificante. CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. **O Futuro da Questão Indígena**. Estudos Avançados, São Paulo, v. 8, n. 20, 1994, p. 121-136.

660 cf. GLISSANT, Édouard. **Introduction à une Poétique du Divers**. Paris: Gallimard, 1995; CANCLINI, Nestor García. **Culturas híbridas, poderes oblíquos**. In: *Culturas híbridas: estratégias para entrar e sair da modernidade*. São Paulo: Edusp, 2003, pp. 263-327; BHABHA, Homi. **Locais da Cultura**. In: O local da cultura. Belo Horizonte: EdUFMG, 1999, pp. 19-46; HALL, Stuart. **A centralidade da cultura: notas sobre as revoluções culturais do nosso tempo**. Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 22, no2, p. 15-46, jul./dez. 1997; ORTIZ, Fernando. **Contrapunteo cubano del tabaco y del azúcar**. Madrid: Cátedra, 2002 [1940].

661 cf. BARTH, Frederik. **A Análise da Cultura nas Sociedades Complexas**. In LASK, Tomke (org.) O Guru, o iniciador e outras variações antropológicas. Rio de Janeiro: Contracapa, 2000. SAHLINS, 2011 [1987]; CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. **Negros, Estrangeiros: Os Escravos Libertos e sua Volta à África**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012 [1985].

662 LÉVI-STRAUSS, 1962; GALLOIS, 2007; VIVEIROS DE CASTRO, 2006; DESCOLA, 2009.

663 O maior de todos os riscos parece ser o equívoco de tratar as “culturas” de povos indígenas e comunidades tradicionais como conjuntos articulados, monolíticos e relativamente constantes no decurso da história, que servem bem às ideias de “preservação” ou “proteção” presentes nas estratégias jurídicas e políticas de proteção a CT, mas que terminam por ser de pouca valia. “Preservação” prevê, direta ou indiretamente, a manutenção de algo existente, e que não deve ser mudado. “Proteção” implica, por sua vez, uma espécie de tutela paternalista contra um perigo externo. A visão *mainstream* do ambientalismo adota ambas as definições, assim como a grande parte das atuais políticas de patrimonialização história e cultural. A antropologia – tanto por meio de etnografias específicas de determinados grupos e de certos casos (etnologia indígena, sobretudo), quanto pelas reflexões mais gerais em torno da própria noção de “cultura” (teoria antropológica) – fornece uma contribuição exemplar para pensar justamente o oposto: que culturas transformam-se, de finem-se estrategicamente e em oposição ao outro, e que definem-se muito mais por sua complexidade e multiplicidade do que por sua unidade.

Os povos indígenas, sobretudo em suas gerações mais jovens, empregam a todo tempo categorias como cultura e propriedade. Muitas vezes, no próprio sentido euramericano, e não por meio de adaptações⁶⁶⁴. Ou seja, empregam cultura nos sentidos exatos em que contextos ocidentais a utilizam.⁶⁶⁵

Em um evento entre povos indígenas no final de 2016, conforme me relatou Dominique T. Gallois⁶⁶⁶, um senhor aviltou-se ao descobrir que outros índios haviam publicado nas redes sociais, sem autorização, uma foto com a arte gráfica de seu povo, ao que manifestou seu descontentamento em alto e bom som: “*vou processar vocês por violar nossos direitos autorais!*”. Como interpretar este tipo de uso? Indigenizou a propriedade intelectual ou submeteu-se à mercantilização de sua cultura? Em diálogo com o tema, a mesma autora propõe que se faça:

uma reflexão mais positiva a respeito das transformações vivenciadas por comunidades indígenas na Amazônia, quando se apropriam de instrumentos das políticas públicas de proteção de territórios, ou de registro de seus patrimônios. **Nesses processos, elas não só criam novos objetos como constroem a si mesmas, enquanto sujeitos políticos e ativos agentes da mudança** (GALLOIS, 2007).

Trata-se de um conflito ontológico⁶⁶⁷ entre regimes de conhecimento distintos para o qual soluções são encontradas. John & Jean Comaroff, em “Ethnicity Inc.” (2009), já haviam sinalizado para a importância dos vínculos entre etnicidade construída e identidade em sociedades africanas pós-coloniais⁶⁶⁸. Por ventura, povos tradicionais fazem reivindicações baseadas em essencialismos estratégicos⁶⁶⁹ e redes de articulação⁶⁷⁰, de modo que casos de patrimonialização podem tanto petrificar o conhecimento quanto criar

664 Menos *kastom*, o neologismo melanésio criado a partir do costume (*custom*) (cf. STRATHERN & HIRSCH, 2006), e mais a definição mais precisa, essencialista, convencional e “senso comum” de cultura.

665 Embora, é claro, definir e operar este conceito seja talvez uma das grandes questões colocadas pela antropologia para si mesma até hoje. Para Manuela Carneiro da Cunha, esta é a “cultura” com aspas, dos contextos interétnicos, distinta da cultura sem aspas, aquele conjunto de elementos “em si”. CARNEIRO DA CUNHA, 2009. Marilyn Strathern lembra que a vantagem do conceito de cultura é que “todo mundo tem”. STRATHERN, Marilyn. **The Nice Thing About Culture is That Everyone has it**. In: *Shifting Contexts: Transformations in Anthropological Knowledge*. Londres: Routledge, 1995, pp. 153-176.

666 Conversa informal realizada em novembro de 2016.

667 ALMEIDA, Mauro de. **Caipora e Outros Conflitos Ontológicos**. R@u, Revista de Antropologia da UFSCar, v.5, n.1, 2013, p. 7-28.

668 COMAROFF, John & COMAROFF, Jean. **Ethnicity Inc.** Chicago: University of Chicago Press, 2009.

669 “Essencialismo estratégico” é a expressão de Gayatri Spivak sobre a dinâmica de essencialização temporária de determinadas características identitárias para fins políticos, e que ocorre apenas em determinados espaços e de modo estratégico. SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **The Post-Colonial Critic: Interviews, Strategies, Dialogues**. Editado por Sarah Harasym. New York: Routledge, 1990. Outra pergunta, é claro, deve ser feita: o essencialismo estratégico não deixa de ser a criação de um núcleo identitário relativamente imutável. É possível falar sem acreditar nele?

670 Os povos indígenas do Brasil, que são mais de 250, bem como todas as comunidades tradicionais, não poderiam ser mais diferentes entre si, mas estrategicamente mobilizam-se conjuntamente para reivindicar seus direitos. Para lembrar Eduardo Viveiros de Castro, “no Brasil todo mundo é índio, exceto quem não é”.

novas conexões e valorização dos saberes⁶⁷¹.

Outro caso, relatado por Manuela Carneiro da Cunha, é distinto: "O velho levantou-se. Olhou para o auditório e disse com indignação: *Alguém aqui acha que honi é cultura? Eu digo que não é!*". O que é, então? Lilia Schwarcz comenta que talvez pretendia:

[s]ublinhar a patente local da "cultura do honi", e negar a ideia de que ela corresponderia a uma espécie de tesouro universal. E por isso a defesa da perereca, ou melhor, do honi, era tão fundamental para os índios katukina.⁶⁷²

Com efeito, trata-se de questionar os contextos dos usos. Passa-se a refletir sobre a valorização simbólica e, sobretudo, o reconhecimento dos próprios povos indígenas e comunidades tradicionais⁶⁷³.

Ora ressaltar a diferença, ora a universalidade. Em suma, a não centralidade da propriedade intelectual não implica, da parte de tais povos, a negação de sua gramática: quando pertinentes, são usados amplamente como recursos para discursos políticos e para fundamentação de argumentos jurídicos, a despeito da relativa incompatibilidade⁶⁷⁴. Este talvez seja o ponto central do percurso até aqui.

Estes casos renovam os inúmeros debates contemporâneos sobre os sentidos da propriedade⁶⁷⁵. Entretanto, não resolvem o problema das *consequências*. Por exemplo, no Xingu, muitos jovens Kinsêdjê sabem falar *sobre*, mas não sabem *e/ou* não se interessam no *fazer* xamânico⁶⁷⁶. Nos mundos ameríndios, "falar sobre" não é conhecer, pois os modos

671 Como casos bem-sucedidos além do já mencionado kusiwa dos Wajãpi, cf. debates sobre as políticas de patrimonialização na Bolívia. BIGENHO, Michelle; STOBART, Henry. **The Devil in Nationalism: Indigenous Heritage and the Challenges of Decolonization**. International Journal of Cultural Property, vol. 23, n. 2, 2016, p. 141-166.

672 SCHWARCZ, Lilia Moritz. **De Volta à Realidade das Tribalizações**, 2013, Estadão, disponível em: <http://www.estadao.com.br/noticias/geral/de-volta-a-realidade-das-tribalizacoes,470170>

673 Como afirma Dominique Gallois (2007): "[O] "bem" cultural e, muitas vezes, menos importante que a produção de "produtores" desses bens. [...] **E no campo do reconhecimento político, da agregação de valores simbólicos, que eles contribuem para a construção da cidadania das populações indígenas**" GALLOIS, 2007. Matthias Leistner considera tratar-se de "individual, collective and cultural achievements (heritage)" combinados, que produzem um "subject matter more complex than the established categories of IP law". LEISTNER, 2004, p. 57.

674 Povos indígenas valem-se de todos os instrumentos que lhes são disponíveis, formais e informais, jurídicos e políticos. Portanto, uma negação ou defesa de direitos de propriedade em termos político-ideológicos não faz sentido. Este tipo de discussão interessa mais aos anseios dos teóricos do que aos ativistas e sujeitos envolvidos. É insistir em uma visão romântica do "bom selvagem", desta vez atualizado para lutar contra as forças do capitalismo global. Infelizmente para os anseios ocidentais, não é exatamente disso que se trata. Enquanto se discute o que é ou não é história, alguns a tomam pelas mãos. TROUILLOT, Michel-Rolph. **Silencing the Past: Power and the Production of History**. Boston: Beacon Press, 1995.

675 cf. **Why Private Property? Politics of Property and its Alternatives**. Conferência: Bruxelas, 20 e 21 de junho de 2017: <http://whyproperty.org>.

676 COELHO DE SOUZA, 2012.

de conhecer exigem o fazer, o que faz a questão dos impactos dos direitos ser importante.

Então, o interesse deixa de ser meramente antropológico: se os direitos servem para destruir e não para efetivar o que buscam tutelar, se servem para acabar com a diferença e não para promover a tolerância, a longa crítica ao etnocentrismo intrínseco e inequívoco da linguagem de direitos⁶⁷⁷ estará correta. Por outro lado, Rajshree Chandra aponta que tão perigoso quanto defender direitos sem refletir criticamente será abandoná-los, ignorando a possibilidade de seus usos subversivos⁶⁷⁸. A astúcia dos direitos implica suas dualidades intrínsecas e incorporadas⁶⁷⁹; e, afinal, direitos são inevitavelmente paradoxais⁶⁸⁰.

Este é o caso inequívoco do exercício e da gramática de direitos de propriedade intelectual, que historicamente favoreceram uns em detrimento de outros. Vale mesmo a pena insistir nessa categoria? Contra um ceticismo irrefreável ou uma paralisia sem solução, Wendy Brown conclui que:

Ao contrário das contradições, que podem ser exploradas, ou da mistificação, que pode ser exposta, ou da negação, que pode ser forçada a se confrontar consigo mesma, ou até mesmo o desespero, que pode ser negado, a política do paradoxo é muito difícil de negociar. O paradoxo parece se autocancelar infinitamente, como uma condição política de realizações perpetuamente minadas, uma categoria de discurso em que toda verdade é atravessada por uma contraverdade e, portanto, um estado em que a elaboração de estratégias políticas está paralisada. (...) Será que o potencial político do paradoxo pode parecer maior quando se está situado numa historiografia não progressiva, numa em que, em vez da transformação linear ou mesmo dialética, as estratégias de deslocamento, perplexidade e ruptura são operativas? (BROWN, 2001, p. 16-7)

Ou, simplesmente, como afirma Marshall Berman:

[S]er moderno é viver uma vida de paradoxo e contradição. É sentir-se fortalecido pelas imensas organizações burocráticas que detêm o poder de controlar e frequentemente destruir comunidades, valores, vidas; e ainda sentir-se compelido a enfrentar essas forças, a lutar para mudar o seu mundo transformando-o em nosso mundo. É ser ao mesmo tempo revolucionário e conservador: aberto a novas possibilidades de

677 cf. WALDRON, Jeremy. **A Right-Based Critique of Constitutional Rights**. Oxford Journal of Legal Studies, Vol. 13, n. 1, 1993, p. 18-51; KENNEDY, David. **The International Human Rights Movement: Part of the Problem?**. European Human Rights Law Review, n. 3, 2001; Michel Foucault em seus primeiros trabalhos. Não custa lembrar que, em suas últimas obras, Foucault passa a empregar a linguagem de direitos, tema abordado por GOLDER, Ben. **Foucault and the Politics of Rights**. Stanford: Stanford University Press, 2016.

678 CHANDRA, Rajshree. **Forest Rights: Notes on an Alternative Political Agenda for Property**. Law and Society Annual Meeting, Cidade do México, junho de 2017.

679 CHANDRA, Rajshree, **The Cunning of Rights**. Delhi: Oxford University Press, 2016.

680 Segundo Brown, direitos constituem paradoxos em pelo menos dois sentidos: o de reforçar o que se espera ser uma identidade a ser protegida (o que é ser indígena, por exemplo, passa a ser delimitado pelas leis protetivas a “índios”, que passam a excluir o que “deixa de ser” indígena) e o de intensificar, durante seu exercício, desigualdades entre grupos já antes materialmente desiguais. BROWN, Wendy. **Suffering Rights as Paradoxes**. Constellations – An International Journal of Critical and Democratic Theory, Vol. 7, 2, junho de 2000, p. 208-229.

experiência e aventura, aterrorizado pelo abismo niilista ao qual tantas das aventuras modernas conduzem, na expectativa de criar e conservar algo real, ainda quando tudo em volta se desfaz (BERMAN, 1986 [1981], p. 13-4).

Concluo com o que parece ser o cerne da questão: não é possível menosprezar os sentidos das disputas em torno dos direitos de povos tradicionais, no Brasil e no mundo. No momento em que se assiste à insurgência de um ancião indígena reivindicar que os direitos de seu povo estão sendo desrespeitados, é preciso fazer uma escolha.

Pode-se encarar como a prova irrefutável do fim de sua particularidade, de sua “cultura”, de sua existência. Neste caso, CT são o último resquício de um tempo que não volta mais, aceno melancólico de uma tragédia anunciada há muito.

Em outra perspectiva, tem-se a transformação – universal e particular ao mesmo tempo – de ideias euramericanas, convertidas em afirmações existenciais de todos. Nesta perspectiva, os direitos de povos tradicionais sobre seus CT, tão paradoxais quanto quaisquer outros, são o futuro possível que se pode pretender ter.

7.2. Povos Tradicionais na Construção do Direito Transnacional

O acúmulo de normas, políticas e debates sobre CT não está concentrado exclusivamente nas mãos das organizações internacionais e legisladores nacionais. Isto decorre do fato de que a oposição entre direito nacional e internacional tem potencial explicativo e normativo limitado diante de temas crescentemente globais como CT, em que ocorrências locais têm efeitos transnacionais e transfronteiriços.

Nesse contexto, debates contemporâneos enfocam a emergência e construção de um direito global⁶⁸¹ e/ou direito transnacional⁶⁸². Ao mesmo tempo, pluralismo jurídico global⁶⁸³ e governança global⁶⁸⁴ apresentam-se como um contraponto ao enfoque nas normas dos direitos estatais nacionais. O direito internacional é também alvo de muitas

681 TEUBNER, Günther. **Global Law Without a State**. London: Dartmouth Pub. Co, 1996.

682 cf. COTTERELL, Roger. **What is Transnational Law**. *Law and Social Inquiry*, 37, 2012, p. 500-524; ZUMBANSEN, Peer C. **Transnational Law, Evolving**. In: SMITS, Jan (org.). *Encyclopedia of Comparative Law*, London: Edward Elgar, 2ª ed, 2012, p. 899-925; HALLIDAY, Terence; SHAFFER, Gregory. **Transnational Legal Orders**. Cambridge: Cambridge University Press, 2015.

683 cf. BERMAN, Paul. **Global Legal Pluralism: A Jurisprudence of Law Beyond Borders**. Cambridge: Cambridge University Press, 2014.

684 cf. KRISCH, Nico; KINGSBURY, Benedict. **Global Governance and Global Administrative Law in the International Legal Order**. *European Journal of International Law*, Vol 17, 1, 2006, p. 1–13.

críticas na perspectiva descolonial⁶⁸⁵ e há propostas alternativas para conceber o intercrucamento entre escalas e ordens normativas, como transconstitucionalismo⁶⁸⁶ e pluralismo ordenado⁶⁸⁷. Na perspectiva de povos indígenas e outras minorias, o tema do pluralismo jurídico também foi amplamente abordado⁶⁸⁸.

A conclusão comum é de que a regulação jurídica de CT envolve o papel ativo dos povos tradicionais: embora de modos diversos e com consequências díspares, esses sujeitos históricos estão construindo o direito⁶⁸⁹ e dando sentido a esta força poderosa, o *tû-tû*⁶⁹⁰. A questão é saber em que termos e sob quais limites.

Instrumentos e normas privadas são progressivamente importantes para a regulação internacional⁶⁹¹; no entanto, permanecem distantes dos debates sobre a regulação global, que enfoca os estados⁶⁹². Com isso, a dicotomia público-privado é instrumentalizada em favor das empresas – ora para ignorá-la, ora para promovê-la – de acordo com seus interesses específicos⁶⁹³. Evidentemente, nesse quadro, qualquer agência de povos tradicionais é altamente limitada.

685 O movimento TWAIL – *Third World Approaches to International Law* confere uma crítica interna ao direito internacional, marcando-o como ilegítimo, eurocêntrico e etnocêntrico. Não se trata de um conjunto específico ou monolítico de autores, mas que guarda em comum adotar a perspectiva do Terceiro Mundo na análise do direito internacional. Inspiram-se diretamente em teóricos pós/anti/descoloniais, em especial dos movimentos de libertação nacional do século XX na África e Índia. cf. MUTUA, Makau; ANGHIE, Anthony. **What is TWAIL?** Proceedings of the Annual Meeting (American Society of International Law), Vol. 94, 2000, pp. 31-40; PAHUJA, Sundhya. **Decolonising International Law: Development, Economic Growth, and the Politics of Universality**. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

686 NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

687 DELMAS-MARTY, Mireille. **Le Pluralisme Ordonné: Les Forces Imaginantes du Droit, 2**. Paris: Seuil, 2006.

688 cf. SOUSA SANTOS, Boaventura. **Notas sobre a História Jurídico-Social de Pasárgada**. In: SOUTO, C.; FALCA O, J. (Org.). *Sociologia e direito: textos básicos de sociologia jurídica*. São Paulo: Pioneira, 1980, p. 109-117; WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico: Fundamentos de uma Nova Cultura no Direito**. São Paulo: Saraiva, 2014; MERRY, Sally Engle. **Legal Pluralism**. *Law and Society Review*, Vol. 22, 5, 1988; FALK MORRE, Sally. **Law As Process: An Anthropological Approach**. London: Routledge, 1978; von BENDA BECKMANN, Keebet; von BENDA BECKMANN, Franz. **Political and legal transformations of an Indonesian polity. The nagari from colonisation to decentralisation**. Cambridge: Cambridge University Press, 2013; COMAROFF, John; ROBERTS, Simon. **Rules and Processes: The Cultural Logic of Dispute in an African Context**. Chicago: University of Chicago Press, 1986.

689 Analiticamente, a disputa pode ser descrita em termos do “campo” no sentido de Pierre Bourdieu: atores competindo mutuamente por meio de capitais diversos (simbólico, econômico, político, cultural) em um jogo finalmente de soma zero. BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012. Para uma aplicação no direito, cf. DEZALAY, Yves; GARTH, Bryant G. **International Commercial Arbitration and the Construction of a Transnational Legal Order**. Chicago: University of Chicago Press, 1996. Mas aqui, é preferível um construtivismo radical das categorias jurídicas, conforme aponta Bruno Latour, que permite uma vez mais lembrar que não há direitos imutáveis e naturais, mas construídos e híbridos. LATOUR, Bruno. **La Fabrique du droit: une ethnographie du Conseil d'État**. Paris, La Découverte, 2002.

690 ROSS, 2004 [1951]; cf. Prefácio.

691 SASSEN, Saskia. **Territory, Authority, Rights: From Medieval to Global Assemblages**. Princeton: Princeton University Press, 2006.

692 MUIR-WATT, Horatia. **Private International Law Beyond the Schism**. *Transnational Legal Theory*, Vol 2, 3, 2011, p. 347–427

693 Ibid.

No entanto, Balakrishnan Rajagopal chama atenção para o “direito internacional de baixo para cima” (*international law from below*)⁶⁹⁴. Ao contrário de ser formado exclusivamente pelas grandes discussões em salas de conferências em Nova York e Genebra, o direito internacional moderno foi construído pelo papel de movimentos sociais no Sul Global. Com isso, permite-se atentar ao conjunto de práticas locais, descentralizadas e a princípio irrelevantes.

As comunidades tradicionais no Brasil, aquelas que Antonio Candido apontou como “ao rés do chão”⁶⁹⁵, têm um papel na construção do direito transnacional contemporâneo, seja em sua mobilização política⁶⁹⁶, seja nas formas de gestão dos recursos comuns, incluindo CT⁶⁹⁷. Um ótimo exemplo é a articulação recente em torno do Stevia, o adoçante “natural” baseado no CT dos índios Guarani, que envolveu diversos atores (universidades, organizações não-governamentais) no Paraguai e na Europa⁶⁹⁸.

A demanda é que seja realizada a repartição de benefícios *a posteriori* com os Guarani do Paraguai e, de modo inédito, propõe que ela seja feita por meio de demarcação de terras⁶⁹⁹. A articulação teve o condão de promover suficiente pressão sobre as empresas transnacionais para adequarem suas estratégias de marketing e, sobretudo, de abrirem espaço para negociar.

Esta litigância não é nem nacional nem internacional, mas transnacional: não se vale de Judiciários nacionais nem de instâncias juridiformes internacionais. Ademais, o caso chama atenção para a vinculação entre direitos intelectuais indígenas e seu território: articulação necessária, intrínseca e indispensável entre ideia e matéria, entre intangível e

694 RAJAGOPAL, Balakrishnan. **International Law from Below**. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

695 CANDIDO, Antonio. **A vida ao rés-do-chão**. In: *Para gostar de ler: crônicas*. São Paulo: Ática, 2003. p. 89-99.

696 cf. Parte II – Política Ameríndia e Política dos Brancos: Associações e Protocolos; GRAHAM, Laura. **Performing Indigeneity: Emergent Identity, Self-Determination, and Sovereignty**. In: _____; PENNY, Glenn. *Performing Indigeneity: Global Histories and Contemporary Experiences*. Lincoln: University of Nebraska Press, 2014.

697 OSTROM, HESS, 2007.

698 Berne Declaration, CEIRAD, Misereor, Pro Stevia Switzerland, SUNU & University of Hohenheim. **“The Bitter Sweet of Stevia: Commercialisation of Stevia-derived sweeteners by violating the rights of indigenous peoples, misleading marketing and controversial SynBio production”**. Novembro de 2015. Disponível em:

https://www.publiceye.ch/fileadmin/files/documents/Biodiversitaet/BD_STEVIA_REPORT_EN.pdf

699 A contenda parece levar em conta a maior prioridade dos Guarani: como um todo, a situação contemporânea dos povos indígenas no mundo todo em relação a suas terras, como se sabe, é extremamente grave. Mas no caso específico dos povos Guarani, tanto no Paraguai quanto no Brasil, a expulsão de terras pela expansão agrícola e a ausência de demarcação são ainda mais notáveis: os Guarani-Kayowá do Mato Grosso têm nos últimos anos denunciado o genocídio a que têm sido submetidos rotineiramente em conflitos fundiários, simbólicos e violentos da maior gravidade.

tangível, entre intelectual e material. Assim, neste contexto específico, reconhecer terras indígenas Guarani constituiria uma maneira efetiva e muito real de valorizar CT e suas populações detentoras.

Enquanto isso, na Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), as negociações e a redação de um possível tratado internacional de CT continuam inconclusivas e com pouca participação das comunidades tradicionais⁷⁰⁰. Esta não é uma alternativa possível. Portanto, em relação às arenas globais, os povos tradicionais, em suas práticas locais, beneficiam-se de maior grau de autonomia, flexibilidade e criatividade, vantagens da autorregulação⁷⁰¹.

Por outro lado, um contraponto é mais do que necessário. As ideias de regulação de baixo para cima, do local ao global, podem ser tomadas como prova de que um direito flexível – baseado nas formulações e práticas dos próprios agentes econômicos globais, administrado de modo descentralizado – é superior, mais eficiente e mais adequado em relação ao “velho e obsoleto” direito estatal⁷⁰². Este tem sido um argumento particularmente recorrente nas últimas décadas. Entretanto, não se trata de puramente substituir o público pelo privado.

Como apontou Saskia Sassen, a economia global é marcada pela brutalidade. Ela não é gerada apenas pela violência direta de estados autoritários, mas sobretudo como decorrência da complexidade, de modo que “complexidade gera brutalidade”⁷⁰³. Isto serve muito mais aos interesses dos atores econômicos transnacionais, os maiores beneficiados por esta (auto/des)regulação, do que a povos tradicionais, seus maiores afetados.

Portanto, o que se descreveu neste trabalho não foi a aplicação da proposta regulatória de “instrumentos contratuais”, defendida por Estados Unidos, Japão, Coreia do Sul e Canadá no IGC-WIPO⁷⁰⁴. Para estes, a autorregulação assume praticamente um fim em si mesmo e tem por objetivos primordiais a desburocratização e o estímulo aos usos dos CT por atores econômicos privados. Nestes âmbitos, povos tradicionais perdem os

700 ROBINSON; ABDEL-LATIF; ROFFE, 2017.

701 Em termos de análise econômica do direito, a participação de comunidades tradicionais traz mais benefícios do que custos às relações jurídicas e econômicas a elas ligadas: promovem regras mais claras, diminuem custos de transação e produzem ao final maior segurança jurídica.

702 Em temas importantes, este é exatamente o tipo de argumento em favor de privatizações, expansão da arbitragem comercial e a *lex mercatoria* global.

703 SASSEN, Saskia. **Expulsions: Brutality and Complexity in the Global Economy**. Cambridge: Harvard University Press, 2014.

704 WENDLAND, 2017.

poucos critérios de proteção que lhe são conferidos pelas normas internacionais e nacionais⁷⁰⁵. Seria a chancela do poder econômico transnacional⁷⁰⁶.

Pelo contrário, a regulação transnacional de baixo para cima é justamente uma reação a estes processos, inclusive a submissão de práticas comunitárias a interesses nacionais. O intuito é oferecer uma complexificação deste debate entre regulação e autorregulação. Pretendi estabelecer os contornos pelos quais esta aparece em termos subversivos⁷⁰⁷ no caso dos CT, sem omitir que os povos tradicionais estão submetidos a um arranjo global de proteção no máximo precário.

Em termos mais amplos, as políticas públicas estatais e a atuação empresarial também têm o condão de inviabilizar qualquer tentativa de boa autorregulação. Nestes casos, o romantismo da autogestão em pequena escala deve dar lugar ao pragmatismo dos grandes conflitos. Trata-se de um misto necessário, e sempre frágil, entre regulação e autorregulação: normas transnacionais de conduta, normas de direitos humanos, códigos de boas práticas corporativas, leis nacionais, instrumentos contratuais, protocolos. Todos juntos, nenhum isolado.

Por isso que, ao fazer uma análise de regimes regulatórios como as da Comunidade Andina e das Filipinas, dois exemplos bem-conhecidos, Graham Dutfield afirma que “experience strongly suggests that after twenty years of trying, these have done far less to encourage fair exchange – or any exchange for that matter – than we expected”⁷⁰⁸. Por isso, ainda é preciso que governos ingressem para corrigir disparidades.

Diante desta advertência, ao elicitar as práticas jurídicas dos povos tradicionais para proteger seus CT, a maior lição é reconhecer que o processo de (re)construção da dogmática jurídica não está centralizado exclusivamente nas mãos de organizações

705 Ademais, internalizar o discurso e a “rotinizar” o direito internacional nas práticas locais têm por consequência criar um sentido de “autodisciplina” jurídica na comunidade local e um apagamento das linhas de responsabilidade entre o internacional e o local. ESLAVA, Luis. **Local Space, Global Life: The Everyday Operation of International Law and Development**. Cambridge: Cambridge University Press, 2015, p. 256-7.

706 A substituição de instrumentos legislados por meios flexíveis e negociados prova-se um fator de grande fortalecimento do poder econômico em casos de disparidade estrutural de poder econômico e político entre as partes negociantes. cf. SALOMÃO FILHO, Calixto. **Monopolies and Underdevelopment: From Colonial Past to Global Reality**. London: Edward Elgar, 2015.

707 MUIR-WATT, 2011; FRANKENBERG, Günther, **Comparative Law as Critique**. London: Edward Elgar, 2016. Em especial, lembro de Dom Paulo Evaristo Arns, que, em pronunciamento antes da reunião anual da Sociedade para o Desenvolvimento Internacional (1983), afirmou: “Subversivo significa virar a situação ao avesso e olhar para ela do outro lado”; isto é, o lado “das pessoas que têm que morrer para que o sistema siga em frente”.

708 DUTFIELD, 2017, p. 335.

internacionais como a OMPI nem de alguns poucos Estados nacionais - muito embora, é claro, eles e os atores que os compõem tenham também um papel central.

Nesse sentido, ativismo político e direito não são duas alternativas díspares, mas faces distintas de um mesmo processo. É com base neste direito vivo⁷⁰⁹, expresso em ideias que circulam e se consolidam, de estratégias e lutas de atores pequenos e grandes, que emerge a regulação transnacional.

7.3. Um Último Balanço das Propostas Regulatórias

Ao se analisar as soluções institucionais, as legislações dos Estados, os debates nos organismos internacionais, as propostas de acadêmicos e os dilemas práticos e teóricos apontados ao longo deste trabalho, percebe-se que o problema é muito menos o de definir o que sejam “conhecimentos tradicionais”⁷¹⁰ e muito mais de *como* protegê-los de forma eficaz. O tom geral das propostas é de um forte pragmatismo⁷¹¹ consciente da complexidade do debate. Não há ingenuidade entre seus participantes.

Nesse sentido, a profunda dificuldade de diferenciar “biopirataria” de “bioprospecção” não é um problema dogmático-conceitual, mas prático⁷¹². O problema é que, diante de uma situação dúbia, a conclusão tem sido invariavelmente pela ausência de responsabilidade das empresas, institutos de pesquisa e estados. Silke von Lewinski conclui que “long-lasting solutions can be reached only if both sides show mutual interest

709 EHRlich, Eugen. **Fundamental Principles of the Sociology of Law**. Cambridge: Harvard University Press, 1936 [1913].

710 Não há definições prévias quanto ao que consiste os CT de cada povo; ou seja, não há conceituação substantiva. Nesse sentido, sua definição não pode ser essencialista, já que CT são uma relação, uma forma, e não um conteúdo.

711 Trata-se de pragmatismo decorrente de um tema cujas discussões, mesmo na academia, são orientadas por dificuldades práticas muito evidentes. Pois que as propostas estão efetivamente mais próximas dos pragmatistas norte-americanos, como William James, John Dewey e Charles Pierce, do que de uma lógica utilitarista. Novamente, Mauro Almeida sintetizou bem: buscam-se “entendimentos pragmáticos” entre distinções ontológicas aparentemente irreconciliáveis. Nesse sentido, a análise jurídica se debruça sobre a “existência real” (Sein) e não sobre a “essência” (Wesen) dos conhecimentos tradicionais. Esta é a perspectiva adotada por Calixto Salomão Filho (1993): “[P]arece retornar o problema, recorrente nesse trabalho, de verificação da essência dos institutos jurídicos. Mais uma vez a resposta será a mesma: negativa da procura da “essência”, busca “ao contrário”, dos elementos que caracterizam a “existência” real do instituto (portanto *Sein und nicht Wesen*)”. SALOMÃO FILHO, Calixto. **A Sociedade Unipessoal**. São Paulo: Saraiva, 1995.

712 A ilustrativa pesquisa empírica de Enio Antunes Rezende mostra o quanto mesmo para bem-intencionados as fronteiras são complexas. REZENDE, Enio Antunes. **Biopirataria ou Bioprospecção? Uma Análise Crítica da Gestão do Seber Tradicional no Brasil**. Tese (Doutorado em Administração), Universidade Federal da Bahia (UFBA), 2008.

and understanding and, on this basis, agree on common solution”⁷¹³.

Efetivamente, a linha tênue entre pesquisadores bem-intencionados e biopirataria pura e simples tem sido rompida no imaginário comum com boas razões. Até mesmo em minha curta experiência com as erveiras do Mercado Ver-O-Peso, em Belém do Pará⁷¹⁴, vi-me na especulação possível de que todo o imbróglio político-jurídico-cultural teve início com alguém exatamente como eu: *“um jovem como você”, que “chegou, assim que nem você está chegando, fazendo algumas perguntas”*⁷¹⁵.

Quando Edilene Coffaci de Lima menciona que os Katukina optaram por não admitir nenhum pesquisador após o escândalo de biopirataria de SelvaViva, as razões da relutância são mais do que justificadas⁷¹⁶. Aliás, como não seriam? Em uma sociedade em que a questão indígena tem sido “resolvida” a balas, é difícil vislumbrar uma articulação que não seja antes de tudo marcada pela desconfiança legítima⁷¹⁷.

Por isso, quanto mais próximo dos casos reais, das experiências vividas e dos sonhos despedaçados (de todos os lados), mais instrumentos como os protocolos comunitários podem ser importantes para seguir adiante no projeto do uso sustentável, ético, justo, consensual e eficiente dos CT nas pesquisas científicas. Os atores envolvidos nas múltiplas iniciativas de organização e engajamento comunitário, nos Núcleos de Inovação Tecnológica das universidades, nos processos do CGEN e nas mesas de discussão da OMPI fazem um esforço para estabelecer, por precários que sejam, laços de boa-fé e confiança. Sem isso, nada é possível.

É nesse sentido a defesa de Michael F. Brown de formas negociadas de usos de CT em oposição à “proteção total do patrimônio”, expressão que considera impraticável⁷¹⁸. O autor se considera impressionado com as soluções a problemas complexos encontradas

713 LEWINSKI, Silke von. 2004, p. 396

714 Abril de 2017.

715 Entrevista realizada com erveira em abril de 2017.

716 LIMA, 2009.

717 Em “A Democracia na América”, Alexis de Tocqueville relata que na Filadélfia os cidadãos negros não iam votar, embora a legislação estadual assim permitisse à época, pois sentiam-se compelidos a não fazê-lo. Para Tocqueville, esta forma de tirania é tão ou mais eficaz para a dominação, pois *“deixa o corpo e vai diretamente à alma”*. Com esta lição em mente, não se deve subestimar a tirania social de uma maioria moral, seja nos Estados Unidos do século XVIII, seja no Brasil do século XXI. Nisso há um aspecto de difícil mensuração, mas muito relevante: nas mãos de pessoas que acreditam que índios devem ser “aculturados”, meramente “inseridos” na “civilização” ou até mesmo dizimados, não há qualquer possibilidade de uma decisão jurídica que respeite as várias normas internacionais e nacionais dos direitos dos povos indígenas. TOCQUEVILLE, Alexis. **Democracy in America**. New York: Harper Perennial Modern Classics, 2006 [1835].

718 BROWN, 2003.

por diversos atores: membros de comunidades indígenas, bibliotecários, ativistas, artistas, funcionários estatais e de empresas. Eis que não se trata de um ou outro, mas todos. O próprio uso da ideia de “propriedade intelectual indígena”⁷¹⁹ para subverter os usos mais comuns de “propriedade intelectual”, assim como a “propriedade [material] subversiva” de Chandra⁷²⁰ no caso indiano, também.

O contraponto é também pragmático: Eric Hirsch, a partir do caso da Melanésia, sustenta que usar a noção de “propriedade” pode ser mais interessante do que “propriedade intelectual”, evitando complexidade conceitual excessiva aos tribunais e aumentando o escopo da proteção⁷²¹. Nessa linha é a proposta de Juliana Santilli, que, como muitos outros, propõe sistemas *sui generis* de proteção a conhecimentos tradicionais em contraposição às categorias rígidas existentes na propriedade intelectual⁷²².

Menos céticos e mais esperançosos, outros propugnaram a reformulação de noções de “direitos autorais coletivos”⁷²³ e a aplicação de indicações geográficas para conhecimentos tradicionais. Ruth Okedji propõe uma nova concepção de “domínio público”⁷²⁴; Brendan Tobin, a aplicação de direitos costumeiros⁷²⁵. Silke von Lewinski descartara a opção do direito costumeiro em 2004 não por não o considerar relevante, mas por considerar muito difícil sua aplicação⁷²⁶. E assim por diante.

O reconhecimento das disfunções do sistema global de propriedade intelectual atual deve fazer refletir sobre os porquês e o como de um modelo previsto para enaltecer a criatividade e a inovação se converteu em sua própria derrocada⁷²⁷. O sistema que objetivou impedir a apropriação antiética – muito antes de ser ilegal – de obras e criações alheias tornou-se seu maior promotor. É neste aspecto que se reaproximam CT e a

719 RIMMER, 2015.

720 CHANDRA, 2016.

721 HIRSCH, 2006.

722 SANTILLI, 2005.

723 Como caso de insucesso, os casos registrados nos Estados Unidos como o do Pueblo de Santo Domingo (Wüger, 2004, p. 186). Como casos bem-sucedidos, a jurisprudência australiana sobre arte aborígine, especialmente *Milpurrurru v. Indofurn* (1994) e *Bulun Bulun v. R & T Textiles* (1998). WÜGER, 2004, p. 186; RIMMER, 2015.

724 OKEDJI, 2017.

725 TOBIN, 2017.

726 LEWINSKI, 2004.

727 Algumas das considerações desta dissertação podem levar a crer tratar-se de uma defesa ávida e inequívoca de direitos de propriedade intelectual – sua gramática, sua utilidade e sua relevância sócio-histórica. De fato, não é preciso negar os breves e poucos momentos em que propriedade intelectual serviu à correção de disparidades socioeconômicas, ao controle do poder econômico e, de modo amplo, à valorização da criatividade (humana e não-humana). Outras considerações podem parecer o oposto, e sinalizar à leitora desconfiada um ativismo contra exatamente esses mesmos direitos. Mas também disso não se trata.

circulação de todas as ideias e conhecimentos no mundo hoje. Por que não, como alternativa, uma “propriedade intelectual indígena”?

Por isso, o que parece certo é o quanto quaisquer propostas regulatórias, sejam elas de propriedade, quase-propriedade ou responsabilidade⁷²⁸, sejam de direitos *sui generis* ou arranjos de *commons*, exigem pensar no papel ativo dos detentores de conhecimentos tradicionais. Sem este pressuposto compartilhado, a máscara da imparcialidade jurídica serve apenas ao cinismo. Não surpreende que boa parte dos autores, conscientes dos dilemas imbricados nos CT, concluem com chamados éticos e atrelados a debates de democracia. Rosemary Coombe prefere uma “ética da contingência”⁷²⁹; Laurelyn Whitt, a justiça global de Iris Young⁷³⁰; Eliane Moreira⁷³¹, Inês Prado Soares⁷³² e Caroline Picart⁷³³, a gramática universalista de direitos humanos.

Também é preciso expandir a discussão para o âmbito da atuação dos agentes econômicos. Isto implica colocar a questão nas reflexões sobre a responsabilidade transnacional de empresas, sua obrigação de respeitar direitos humanos e de regular o poder econômico em um mundo de atividades econômicas transnacionais. Em suma, a exigência premente de critérios sérios de responsabilidade e ética sobre o capitalismo contemporâneo.

No outro sentido, empresas ganhariam ao perceber as vantagens das regras de consentimento, prévio, livre e informado e acesso e repartição de benefícios. Elas conferem maior segurança jurídica, diminuem de modo muito expressivo custos de

728 BEAS, 2013.

729 “Whereas it may be impossible to delineate formal rules defining, sanctioning, and prohibiting specific acts of ‘cultural appropriation’, it is possible to enact and practice an ethics of appropriation that attends to the specificity of the historical circumstances in which certain claims are made. Only in such contexts can they be adequately addressed” (p. 230). Coombe faz menção à proposta de Martha Minow e Elizabeth Spelman de considerar demandas “*contextualmente*”, que une filósofos pragmatistas, feministas e teóricos críticos da raça. Trata-se de um “*call to consider the structures of power in society and the systemic legacies of exclusion involving the group-based characteristic of individuals*” (p. 230). De modo muito importante, Coombe sustenta que, nesta proposta, “*context’ is not a reified social totality, like traditional anthropological ‘cultures’, but contingent social fields of agency emergent from specific political trajectories*” (p. 230). COOMBE, Rosemary. **The Cultural Life of Intellectual Properties: Authorship, Appropriation, and the Law**. Durham: Duke University Press, 1998

730 Whitt retoma os trabalhos sobre justiça global para sustentar o papel necessário dos direitos dos povos indígenas diante da dinâmica (neocolonial) político-cultural do direito contemporâneo. Para a autora, “a robust legal pluralism will be far better positioned to secure justice and ensure survival for all peoples” (WHITT, 2009, p. 213).

731 MOREIRA, Eliane. **Os Conhecimentos Tradicionais como Direitos Humanos Culturais**, Palestra na I Congresso de Direito, Biotecnologia e Sociedades Tradicionais, 25 de março de 2014, UNISINOS.

732 PRADO SOARES, 2015.

733 PICART, 2016.

transação⁷³⁴ e permitem, enfim, que sejam realizados investimentos em áreas como biotecnologia⁷³⁵.

Com tudo isso em mente, pode-se afirmar: todos os casos mencionados poderiam ter tido outros desdobramentos. Os problemas estão menos nas definições e mais nas práticas, mas há algumas conclusões: o amplo acesso a registros na literatura científica exige repensar o domínio público; demandam-se novos regimes de responsabilidade jurídica; o direito costumeiro precisa ser levado à sério; arranjos interestatais continuam importantes, mas códigos de conduta e contratos bem-feitos são igualmente centrais; bancos de dados são úteis, mas podem criar versões “canônicas” perigosas; políticas de capacitação e informação serão importantes sempre⁷³⁶. E, por fim: é preciso atentar para o que os povos tradicionais estão dizendo e fazendo.

Não haverá uma regulação transnacional possível que acredite na possibilidade de harmonização pela homogeneização e que aposte na capacidade intelectual superior dos juristas e gestores sobre os fluxos múltiplos da realidade. Tais atores, por não se darem conta de que reproduzem estruturas de dominação⁷³⁷, negam a seus interlocutores os sentidos emancipatórios de seu próprio reconhecimento. No entanto, o peso desta responsabilidade é de todos.

Não há dúvidas de que, nesta utopia concreta, os CT e seus detentores terão de ser parte integrante. Os acúmulos normativos, de experiências e políticas públicas das

734 Portanto, perceber que, em uma lógica econômica, há diminuição de custos. Contratos mais bem feitos, com previsão clara de solução de eventuais controvérsias, cláusulas bem definidas e boa alocação de riscos e oportunidades têm sido o objetivo da disciplina contemporânea dos contratos empresariais. Neste aspecto, aplicam-se também às interações complexas com comunidades tradicionais.

735 É claro que uma visão mais próxima da realidade mostra os diversos entraves ao avanço de setores como a biotecnologia. Como apontam ten Kate & Laird já em 2004, “[i]n healthcare, research dollars are flowing into synthetic chemistry for rational drug design, combinatorial approaches, and genetics that focuses largely on human material, with natural products currently left behind” (ten KATE & LAIRD, 2004, p. 134). No caso brasileiro, e no Sul Global em geral, as patentes farmacêuticas propiciadas pelo TRIPS tornaram ainda mais restritas as condições e os incentivos para a inovação tecnológica disruptiva dentro das indústrias farmacêuticas nacionais. Elas enfocam, então, engenharia reversa para produção de medicamentos genéricos, mais do que para criação efetiva de novas técnicas, produtos e processos. Daí que, de fato, recursos genéticos são usados como “atalho” (*bypass*).

736 Por exemplo, o video-game dos Huni Kuim, narrando seus mitos, não tem como objetivo central a geração de renda, mas a valorização e difusão das narrativas míticas do povo. O video-game não tem atrelado nenhum direito de propriedade intelectual nem mesmo uma licença formal *creative commons*. Para este último, o procedimento é rápido e pouco oneroso, mas dependente de conhecimento formal no tema, o que leva a crer que uma política de capacitação em instrumentos jurídicos de *commons* poderia ser interessante.

737 Um mundo estruturado por categorias euramericanas de pensamento não apenas importou modelos prontos e legislações, mas uma forma específica de pensar e conceber a realidade. As estruturas de dominação do poder colonial-econômico, portanto, vão além da letra fria da lei. Constituem um mundo e determinam qual seu próprio lugar nesta história. Cabe bem a advertência de Saïd sobre a “*formidável estrutura de dominação cultural*” e os “*perigos de aplicar essa estrutura sobre eles mesmos*” [povos colonizados], com a lembrança de que certamente permanecem atuais. SAÏD, 2007 [1973].

últimas décadas têm efeitos em geral positivos. Mas ainda assim, seria irreal imaginar que os problemas estão resolvidos: a regulação de CT continua fragmentada, complexa, cheia de lacunas. Encontrar o ponto de equilíbrio é esforço contingente e histórico, sempre em mutação e inserido em critérios e espaços democráticos de decisão⁷³⁸. Contra maniqueísmos, o diabo mora nos detalhes.

738 Aproveito as palavras de Arturo Escobar: “One of the most common questions raised about a study of this kind is what it has to say about alternatives. By now it should be clear that there are no grand alternatives that can be applied to all places or all situations. To think about alternatives in the manner of sustainable development, for instance, is to remain within the same model of thought that produced development and kept it in place. One must then resist the desire to formulate alternatives at an abstract, macro level; one must also resist the idea that the articulation of alternatives will take place in intellectual and academic circles, without meaning by this that academic knowledge has no role in the politics of alternative thinking. It certainly does, as we will see shortly.” ESCOBAR, Arturo. **Encountering Development: The Making and Unmaking of the Third World**. Princeton: Princeton University Press, 1993.

BREVES REFLEXÕES FINAIS: DIREITO E TRANSFORMAÇÃO

O direito euramericano contempla tão somente uma pequena parcela da enorme multiplicidade das experiências humanas, dos mundos existentes e seus regimes de conhecimento. Acaso do destino ou neocolonialismo, há nisso um grande paradoxo: é justamente por meio desse mesmo direito que a continuidade de existência de modos de vida alternativos ao paradigma ocidental depende. E já que ele é das principais arenas de disputas contemporâneas, não faz sentido descartá-lo nem o ignorar.

Em certos momentos, pode-se expandir os limites dessa linguagem, a fim de criar novos conceitos e afirmar a existência de outros direitos – sejam os direitos subjetivos, os humanos e os fundamentais, seja o pluralismo de direitos: pluralismo jurídico, ordens normativas concorrentes e direitos costumeiros. Em outras ocasiões, trata-se de adentrar os meandros da dogmática jurídica e valer-se de instrumentos existentes buscando a garantia de direitos e a própria sobrevivência dessas sociedades. Isso inclui investigar soluções criativas e seguir com rumos imprevistos, até mesmo contratos e sociedades anônimas.

“Conhecimentos tradicionais,” esta noção tanto complexa quanto necessária, encontram-se justamente na fronteira entre o questionamento dos limites das formas jurídicas ocidentais e sua subversão por meio de disputas, entre indigenização do direito e mercantilização de culturas.

Embora prever caminhos futuros esteja muito além das possibilidades deste autor, gostaria de concluir com um pequeno exercício especulativo. Os desafios políticos e epistemológicos dos conhecimentos tradicionais, como insisti ao longo desta dissertação, são talvez os mais complexos possíveis. Mas não é justamente nas fronteiras e nos *gaps*⁷³⁹ que podem surgir as grandes disjunções e a mudança social? Por ora, apostarei nisso.

De sua parte, os contornos mais precisos dos trânsitos, contaminações e rupturas⁷⁴⁰ entre direito e antropologia ainda podem ser objeto de muitos estudos. Em todo

739 TSING, Anna Lowenhaupt. **Friction: An Ethnography of Global Connection**. Princeton: Princeton University Press, 2005.

740 “Trânsitos e contaminações” é uma expressão da prof. Fernanda Arêas Peixoto para a relação entre antropologia e literatura. A ela acrescentei as “rupturas”, traço inequívoco dos tempos atuais.

caso, servem ambos como horizontes possíveis de um projeto, sonho, ilusão, utopia ou ideal⁷⁴¹ em torno do papel não apenas econômico, mas político e transformador, dos povos e comunidades tradicionais no mundo contemporâneo.

CT envolvem grande indefinição conceitual, bastante desconhecimento social e antropológico, e pouca consolidação de ideias, práticas e cânones. Ainda há muitas incertezas no debate público. Este é um problema para torná-los um conceito operacional e juridicamente protegido, mas por outro lado coloca suas possibilidades de (re)imaginação em um âmbito menos utópico, como se uma transformação estivesse realmente à nossa disposição.

Os exemplos traçados neste trabalho mostram bem como a vida material é explicitamente impactada por discussões jurídicas: até poucas décadas CT eram “domínio público” e não de seus detentores, e isto está longe de poder ser ignorado. No caminho, há ganhos pequenos, outros muitos microscópicos e alguns poucos maiores. Nestes cantos de ida e volta, há igualmente inúmeras perdas. Mas é justamente por isso que se exige dos acadêmicos e atores práticos uma ética de responsabilidade ainda maior.

Ao redor do mundo, debates teóricos, propostas pragmáticas e soluções encontradas para a regulação de CT, por mais pontuais e específicos que sejam, inevitavelmente remetem a dilemas mais gerais. A todo tempo. Neste sentido específico de universalismo, em que tudo e todos se relacionam, escondem-se os fundamentos desse novo e incerto direito global. Em “Cultura com Aspas”⁷⁴², Manuela Carneiro da Cunha descreve o dilema da reflexividade na linguagem, e conclui preferindo a completude à coerência:

“Pode-se escolher entre resignar-se a não poder dizer tudo – e a linguagem será incompleta – ou poder dizer tudo, mas nesse caso ser-se-ia levado a afirmações contraditórias. É preciso optar – e esse é o cerne do teorema de Gödel – entre completude e coerência. [Bertrand] Russell, é claro, optou pela coerência. **Mas só lógicos e advogados exigem coerência.** A escolha do senso comum privilegia a completude, e é por isso que nós, antropólogos, que lidamos com o senso comum, estamos mais interessados em linguagens completas. Assim como quase todo mundo, incluindo-se aí os índios no Brasil” (p. 358).

Sigo-a para esta reflexão jurídica, ousando discordar parcialmente. No direito, coerência e sistematização são ideais que persistem através do paradigma positivista; pode-

741 Esta sequência de conceitos foi tomada de empréstimo de ZUMBANSEN, 2011.

742 CARNEIRO DA CUNHA, 2009.

se até refutá-lo, mas é inegável que se trata de um eco ainda presente. Orienta nossos pensamentos e nossa capacidade de imaginação política enquanto sociedade. A lição parece ser, por fim, de que simplificar não é um caminho possível e de que é preciso internalizar a complexidade.

Por mais tristes que sejam os trópicos⁷⁴³, duas grandes alternativas para os juristas permanecem em aberto: a crítica e a resignação⁷⁴⁴; ser parte da transformação social ou da manutenção das coisas tal como estão; promover mudanças estruturais ou contentar-se com compensações. Se cabe mesmo ao direito propor soluções concretas aos problemas práticos, o papel primordial deste trabalho, para além do diagnóstico de um arranjo jurídico-institucional hoje inadequado às demandas dos detentores de conhecimentos tradicionais no mundo, foi propor uma alternativa para um novo direito. Este direito também prefere a completude à coerência. Sua efetividade permanece em aberto, mas, como mostram os povos ameríndios, parece estar em construção.

743 “Pas plus que l'individu n'est seul dans le groupe et que chaque société n'est seule parmi les autres, l'homme n'est seul dans l'univers. Lorsque l'arc-en-ciel des cultures humaines aura fini de s'abîmer dans le vide creusé par notre fureur; tant que nous serons là et qu'il existera un monde — cette arche ténue qui nous relie à l'inaccessible demeurera, montrant la voie inverse de celle de notre esclavage et dont, à défaut de la parcourir, la contemplation procure à l'homme l'unique faveur qu'il sache mériter: suspendre la marche, retenir l'impulsion qui l'astreint à obturer l'une après l'autre les fissures ouvertes au mur de la nécessité et à parachever son œuvre en même temps qu'il clôt sa prison; cette faveur que toute société convoite, quels que soient ses croyances, son régime politique et son niveau de civilisation; où elle place son loisir, son plaisir, son repos et sa liberté; chance, vitale pour la vie, de se dépendre et qui consiste — adieu sauvages! adieu voyages! — pendant les brefs intervalles où notre espèce supporte d'interrompre son labeur de ruche, à saisir l'essence de ce qu'elle fut et continue d'être, en deçà de la pensée et au delà de la société : dans la contemplation d'un minéral plus beau que toutes nos œuvres; dans le parfum, plus savant que nos livres, respiré au creux d'un lis; ou dans le clin d'œil alourdi de patience, de sérénité et de pardon réciproque, qu'une entente involontaire permet parfois d'échanger avec un chat.” LÉVI-STRAUSS, *Tristes Trópicos*, 1955.

744 COHN, Gabriel. *Crítica e Resignação – Max Weber e a Teoria Social*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2003 [1979].

ANEXO 1 – USO DE CT POR SETOR INDUSTRIAL

Setor	Modo de Uso	Fonte
Indústria farmacêutica	CT não é considerada uma ferramenta útil nos primeiros estágios de triagem de alta produtividade, mas uma vez que o composto ativo é identificado, a maioria das empresas usa CT (quando disponível) para guiar pesquisas subsequentes. Algumas (poucas) empresas dirigem programas de pesquisa baseados em CT; algumas usam CT como base para montar testes de seleção para compostos divergentes (ou melhores) com bioatividade similar, isto é, como compostos de referência para selecionar compostos análogos <u>sintéticos</u> mais ativos.	Literatura, bancos de dados, despachantes intermediários (<i>intermediary brokers</i>). Uma minoria de empresas investe na coleta etnobotânica em campo. Informações etnobotânicas são em geral associadas a amostras como “adicionais”, mesmo se coleções são primeiramente quimiotaxonômicas ou voltadas à ecologia.
Medicina botânica	CT é usado como base para identificar o potencial de desenvolvimento de produto; em estudos de segurança e eficácia; e em formulação. É amplamente usado em marketing de produtos comerciais, algumas vezes desenvolvendo estratégias de colheita selvagem ou cultivo de matérias-primas.	Literatura, bases de dados, feiras comerciais, internet e assim por diante. Intermediários (<i>brokers</i>) seguem pistas da literatura com comunidades locais e institutos de pesquisa. Raramente, a literatura leva empresas no mercado a conduzir pesquisas de campo em espécies com potencial; isto é pesquisa direcionada, e não coleta em larga escala (<i>bulk collecting</i>).
Cosméticos e Higiene Pessoal	CT é usado como base para identificar o potencial de novos caminhos e a direcionar pesquisas para espécies com potencial comercial. É usado em estudos de segurança e eficácia; usado amplamente no marketing de produtos comerciais; e é às vezes usado para desenvolver estratégias de fontes para matérias-primas.	Literatura, bancos de dados, feiras comerciais, internet e assim por diante. Ocasionalmente, intermediários (<i>brokers</i>) seguem pistas da literatura com comunidades locais. Empresas que realizam triagem de alta produtividade investem na coleta de amostras

		etnobotânicas com usos identificados. Outras empresas entram em contato direto, com parcerias “no campo” (<i>field-based</i>) com comunidades para usar CT no desenvolvimento de produtos.
Proteção de Colheitas	Uma pequena porcentagem de empresas usa CT para guiar a coleta e triagem de amostras. Assim como indústrias farmacêuticas, uma vez que a atividade é demonstrada, CT é às vezes usado para decidir na direção subsequente da pesquisa.	Literatura, bancos de dados.
Biotecnologia	Muitas aplicações de biotecnologia, como produção de cervejas e pães, são baseadas em CT milenar, mas a biotecnologia contemporânea usa pouco CT.	
Sementes	Empresas usam pouco CT, mas de fato usam germoplasma que foi pré-gerado por outras organizações para as quais genes de variedades tradicionais podem ter tido contribuição importante	
Horticultura	Muitas variedades ornamentais populares e cultivares vegetais hortícolas devem sua existência à domesticação tradicional e seleção por longos períodos de tempo. Porém, CT é raramente utilizado na seleção e criação de novas variedades hortícolas hoje.	

Fonte: ten Kate & Laird (2002)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABDEL-LATIF, Ahmed, 2017. **Revisiting the Creation of the IGC: The Limits of Constructive Ambiguity?** In: ROBINSON, Daniel F., ABDEL-LATIF, Ahmed & ROFFE, Pedro (orgs.). *Protecting Traditional Knowledge – The WIPO Intergovernmental Committee on Intellectual Property and Genetic Resources, Traditional Knowledge and Folklore*. Londres e Nova York: Routledge, 2017, p. 10-29.
- ADORNO, Theodor e HORKHEIMER, Max. **A Indústria Cultural: o Esclarecimento como Mistificação das Massas**. In: _____. *Dialética do Esclarecimento: Fragmentos Filosóficos*. Rio: Zahar, 1985, p. 113-156; BENJAMIN, Walter.
- AGRAWAL, Arun. **Dismantling the Divide Between Indigenous and Western Knowledge**. *Development and Change*, vol 26, 3, 1995, p. 413-439.
- ALBERT, Bruce & KOPENAWA, Davi. **A Queda do Céu: Palavras de um Xamã Yanomami**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.
- ALMEIDA, Mauro de. **Caipora e Outros Conflitos Ontológicos**. *R@u, Revista de Antropologia da UFSCar*, v.5, n.1, 2013, p. 7-28.
- ANAYA, James. **Indigenous Peoples in International Law**. Nova York e Oxford: Oxford University Press, 1996, p. 10.
- ANDERSON, Benedict. **Imagined Communities: Reflections on the Origin and Spread of Nationalism**. Londres: Verso, 1983, 2006.
- ANDERSON, Jane E. **Law, Knowledge, Culture: The Production of Indigenous Knowledge in Intellectual Property Law**. Cheltenham: Edward Elgar, 2009.
- ANGELO, Samir Ricardo Figalli de. **Transmissão e circulação de conhecimentos e políticas de publicação dos Kumua do noroeste amazônico**. 2016. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.
- APARICIO, Miguel. 2008. **La condicion heterotopica de los espíritus**. In: _____. *Cosmopolitica y transformaciones Suruwaha*. Univ Politecnica Salesiana, Abya Yala, 2015, p.122-143.
- APPADURAI, Arjun, **The Social Life of Things: Commodities in Cultural Perspective**. Cambridge: Cambridge University Press, 1986.
- ARIAS, Marcial. **Pronunciamento no Coloquio de Incomindios sobre la propiedad intelectual de los Pueblos Indígenas en la OMPI**, Genebra, 8 de julho de 2014.
- ARRIGHI, Giovanni. **O Longo Século XX: Dinheiro, Poder e as Origens do Nosso Tempo**. São Paulo: Contraponto.
- ARVELO-JIMÉNEZ. Nelly. **Kuyujani Originario: The Yekuana Road to the Overall Protection of their Rights as a People**. In: FINGER, Michael; SCHULER, Philip. “Poor People's Knowledge – Promoting Intellectual Property in Developing Countries”. Oxford: Oxford University Press, 2004.
- ÁVILA, Thiago. **Biopirataria e os Wapichana: Etnografia sobre a Bioprospecção e o Acesso aos Recursos Genéticos na Amazônia Brasileira**. *Revista de Estudos e Pesquisas, Funai, Brasília*, v. 3, n. 1/2, p. 225-260, jul/dez 2006.
- BAKHTIN, Mikhail Mikhailovich. **Problemas da poética de Dostoiévski**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008
- BALKIN, Jack M. **Deconstructive Practice and Legal Theory**. Faculty Scholarship Series. Paper 291. 1987. Disponível em: <http://digitalcommons.law.yale.edu/fss_papers/291> Acesso em 14 de junho de 2017.
- BAPTISTA, Fernando Mathias. **Os Impasses da Abordagem Contratualista da Política de Repartição de Benefícios no Brasil: Algumas Lições aprendidas no CGEN e Caminhos para sua Superação**. In: KLEBA; KISHI, 2009.
- BARBOSA, Frederico. **Direitos Humanos, Patrimônio Cultural e Políticas Públicas**. In: PRADO SOARES; CUREAU (orgs.), 2015.
- BARBOSA, Samuel Rodrigues. **Palestra no evento Direito dos Povos Indígenas**. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 10 de novembro de 2015.
- BARBOSA, Samuel. **Palestra no Ato-Debate Direitos dos Povos Indígenas e Quilombolas sob Ataque**. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 8 de agosto de 2017.
- BARCELOS NETO, Aristóteles. **Apapaatai. Rituais de máscaras no Alto Xingu**. São Paulo: EDUSP, 2008.
- BARROS-PLATIAU, Ana Flávia; VARELLA, Marcelo D. **Acesso aos recursos genéticos, transferência de tecnologia e bioprospecção**. *Rev. bras. polít. int.*, Brasília, v. 42, n. 2, p. 81-98, 1999. Disponível em <[198](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-</p></div><div data-bbox=)

73291999000200005&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 03 de fevereiro de 2017.

BARTH, Frederik. **A Análise da Cultura nas Sociedades Complexas**. In LASK, Tomke (org.) *O Guru, o iniciador e outras variações antropológicas*. Rio de Janeiro: Contracapa, 2000.

BARTHES, Roland. **A Morte do Autor**. In: _____, *O Rumor da Língua*. Lisboa: Edições 70, 1984.

BEAS, Edson. **Tutela Jurídica dos Recursos da Biodiversidade, dos Conhecimentos Tradicionais e do Folclore: Uma Abordagem de Desenvolvimento Sustentável**. São Paulo: Campus Jurídico, 2010.

BELL, Daniel. **The Coming of Post-Industrial Society**. New York: Basic Books, 1974.

BENJAMIN, Walter. **A Obra de Arte na Era de sua Reprodutibilidade Técnica**. In: ADORNO, Theodor et al. *Teoria da Cultura de Massa*. São Paulo: Paz e Terra, 2000. p. 221-254.

BENJAMIN, Walter. **Über den Begriff der Geschichte**. In: *Werke und Nachlass – Kritische Gesamtausgabe*, Vol. 19. Berlin: Suhrkamp, 2010.

BENKLER, Yochai. **The Wealth of Networks: How Social Production Transforms Markets and Freedom**. New Haven: Yale University Press, 2007.

BERMAN, Marshall. **Tudo que é Sólido Desmancha no Ar: A Aventura da Modernidade**. São Paulo: Companhia das Letras, 1986 [1981].

BERMAN, Paul. **Global Legal Pluralism: A Jurisprudence of Law Beyond Borders**. Cambridge: Cambridge University Press, 2014.

BERNE DECLARATION, CEIRAD, MISEREOR, PRO STEVIA SWITZERLAND, SUNU & UNIVERSITY OF HOHENHEIM. **“The Bitter Sweet of Stevia: Commercialisation of Stevia-derived sweeteners by violating the rights of indigenous peoples, misleading marketing and controversial Syn Bio production”**. Novembro de 2015. Disponível em: https://www.publiceye.ch/fileadmin/files/documents/Biodiversitaet/BD_STEVIA_REPORT_EN.pdf

BHABHA, Homi. **Locais da Cultura**. In: *O local da cultura*. Belo Horizonte: EdUFMG, 1999, pp. 19-46.

BIGENHO, Michelle; STOBART, Henry. **The Devil in Nationalism: Indigenous Heritage and the Challenges of Decolonization**. *International Journal of Cultural Property*, vol. 23, n. 2, 2016, p. 141-166.

BROWN, Michael F. **Who Owns Native Culture**. Cambridge: Harvard University Press, 2003.

BROWN, Wendy. **Suffering Rights as Paradoxes**. *Constellations – An International Journal of Critical and Democratic Theory*, Vol. 7, 2, junho de 2000, p. 208-229.

BRUSH, Stephen. **Indigenous Knowledge of Biological Resources and Intellectual Property Rights: The Role of Anthropology**. *American Anthropologist, New Series*, Vol. 95, No. 3, 1993, pp. 653-671

BOATENG, Boatema. **The Copyright Thing Doesn't Work Here: Adinkra and Kente Cloth and Intellectual Property in Ghana**. University of Minnesota Press, 2011.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BOYLE, James. **Shamans, Softwares, and Spleens: Law and the Construction of Information Society**. Cambridge: Harvard University Press, 1997.

BOYLE, James. **The Second Enclosures Movement and the Construction of the Public Domain**. *Law and Contemporary Problems*, 2003, Vol 66, p. 33-74, 2003. Disponível em: <http://scholarship.law.duke.edu/lcp/vol66/iss1/2>.

BURK, Dan & LEMLEY, Mark. **Patent Crisis and How the Courts can Solve It**. University of Chicago Press, 2009, p. 3-21

BUSCH, Anna Friederike. **Protection of Traditional Cultural Expressions in Latin America: A Legal and Anthropological Study**. Berlin: Springer, 2015.

CALAVIA SAEZ, Oscar. **A ética da pesquisa na era da autoria: direito intelectual indígena, socialidade e invenção antropológica**. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 28, n. 83, p. 73-84, Oct. 2013.

CALAVIA SAEZ, Oscar. **Do Perspectivismo Ameríndio ao Índio Real**. Campos, *Revista de Antropologia Social*, v. 13, n. 2, 2012.

CAMPOS, Thana Cristina de. **Empresas Transnacionais e Direitos Humanos: As Empresas Farmacêuticas como Objeto de Estudo**. São Paulo: Fórum, 2012.

CANDIDO, Antonio. **A vida ao rés-do-chão**. In: *Para gostar de ler: crônicas*. São Paulo: Ática, 2003. p. 89-99.

CANCLINI, Nestor García. **Culturas híbridas, poderes oblíquos**. In: *Culturas híbridas: estratégias para entrar e sair da modernidade*. São Paulo: Edusp, 2003, pp. 263-327

CANO, Ignacio. **Nas trincheiras do método: o ensino da metodologia das ciências sociais no Brasil**. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 14, n. 31, set/dez. 2012, pp. 94-119, 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-45222012000300005. Acesso em: 15 de

maio de 2016.

CARMONA, Carlos Alberto. **Arbitragem e Processo: Um Comentário à Lei n. 9.307/96**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. **Cultura com Aspas**. São Paulo: Cosac Naify, 2009.

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela; ALMEIDA, Mauro de. (orgs.). **Enciclopédia da Floresta**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela; ALMEIDA, Mauro de. **Populações Tradicionais e Conservação Ambiental**. In: CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. **Cultura com Aspas**. São Paulo: Cosac Naify, 2009, p. 267-292.

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela (org.). **História dos Índios no Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras; Secretaria Municipal de Cultura; FAPESP, 1998.

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. **Negros, Estrangeiros: Os Escravos Libertos e sua Volta à África**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012 [1985].

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. **O Futuro da Questão Indígena**. Estudos Avançados, São Paulo, v. 8, n. 20, 1994, p. 121-136.

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. **Os Mortos e os Outros: Uma Análise do Sistema Funerário e da Noção de Pessoa entre os Índios Krahó**. São Paulo: Hucitec, 1978.

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela; CESARINO, Pedro de Niemeyer. **Políticas Culturais e Povos Indígenas**. São Paulo: UNESP, 2014

CARTA DE SÃO LUIS DO MARANHÃO. 2001, disponível em: <<https://site-antigo.socioambiental.org/noticias/nsa/detalhe?id=127>>. Acesso em 20 de agosto de 2017.

CESARINO, Pedro de Niemeyer. **Oniska: Poética do Xamanismo na Amazônia**. São Paulo: Perspectiva, 2011.

CHAGNON, Napoleon. **Yanomamö: The Fierce People**. New York: Holt, Rinehart & Winston, 1968.

CHANDRA, Rajshree. **The Cunning of Rights**. Delhi: Oxford University Press, 2016.

CHANDRA, Rajshree. **Forest Rights: Notes on an Alternative Political Agenda for Property**. Law and Society Annual Meeting, Cidade do México, junho de 2017.

CHANG, Ha-Joon. **Chutando a Escada: A Estratégia do Desenvolvimento em Perspectiva Histórica**. São Paulo, Unesp, 2002.

CHAUDHURI, Sudip. **Is Product Patent Protection Necessary to Spur Innovation in Developing Countries?**. in. NETANEL, Neil Weinstock. *The Development Agenda: Global Intellectual Property and Developing Countries*, Oxford, Oxford University Press, 2009.

CLAY, James. **Editorial: Genes, Genius, and Genocide**. *Cultural Survival Quarterly* 14:4, 1990, p. 1.

CLASTRES, Pierre. **A Sociedade Contra o Estado**. São Paulo: Cosac Naify, 2010 [1973].

COELHO DE SOUZA, Marcela Stockler. **A pintura esquecida e o desenho roubado: contrato, troca e criatividade entre os Kisêdjê**. *Revista de Antropologia*, n. 55. São Paulo: USP. 2012.

COHN, Gabriel. **Crítica e Resignação – Max Weber e a Teoria Social**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2003 [1979].

COMAROFF, John L.; ROBERTS, Simon. **Rules and Processes: The Cultural Logic of Dispute in an African Context**. Chicago: University of Chicago Press, 1981.

COMAROFF, John & COMAROFF, Jean. **Ethnicity Inc**. Chicago: University of Chicago Press, 2009.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Our Common Future**, 1987.

COMPARATO, Fábio Konder. **A transferência empresarial de tecnologia para países subdesenvolvidos: um caso típico de inadequação dos meios aos fins**. *Revista da Faculdade de Direito da USP*, 1982. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/66956>>. Acesso em: 10 de jul. de 2017.

COMPARATO, Fábio Konder. **O Direito e o Averso**. *Revista dos Tribunais*, 2009.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação História dos Direitos Humanos**. 10ª ed, São Paulo: Saraiva, 2015.

COMPARATO, Fábio Konder & SALOMÃO FILHO, Calixto. **O Poder de Controle nas Sociedades Anônimas**. São Paulo, 2015.

COOMBE, Rosemary. **The Cultural Life of Intellectual Properties: Authorship, Appropriation, and the Law**. Durham: Duke University Press, 1998.

COORDINADORA DE LAS ORGANIZACIONES INDÍGENAS DE LA CUENCA AMAZÓNICA -

- COICA. **Biodiversidad, Derechos Colectivos y Regimen Sui Generis de Propiedad Intelectual**. 1999.
- CORTE INTERAMERICANA DE DEREITOS HUMANOS. **Povo Saramaka v. Suriname**. 28 de novembro de 2007.
- COTTERELL, Roger. **What is Transnational Law**. *Law and Social Inquiry*, 37, 2012, p. 500-524
- COTTIER, Thomas; PANIZZON, Marion. **Legal Perspectives on Traditional Knowledge: The Case for Intellectual Property Protection**. *Journal of International Economic Law*, V. 7, n. 2, 2004, p. 371–399
- CURCI, Jonathan. **The Protection of Biodiversity and Traditional Knowledge in International Law of Intellectual Property**. Cambridge: Cambridge University Press, 2010, p. 94.
- DA COL, Giovanni (org.), **Debate Collection: Two or three things I love or hate about ethnography**. *Journal of Ethnographic Theory*, Vol., 7, 1, 2017.
- DALLARI, Dalmo. **Palestra Palestra no evento Direito dos Povos Indígenas**. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 10 de novembro de 2015.
- DARLING, Kate & PERZANOWSKI, Aaron. **Creativity Without Law: Challenging the Assumptions of Intellectual Property**. New York: NYU Press, 2017.
- DÉLÉAGE, Pierre. **Epistemología del saber tradicional**. *Dimensión Antropológica*, Ano 16, Vol. 46, 2009.
- DELMAS-MARTY, Mireille. **Le Pluralisme Ordonné: Les Forces Imaginantes du Droit, 2**. Paris: Seuil, 2006.
- DERRIDA, Jacques. **Gramatologia**. São Paulo: Perspectiva. 2013 [1967].
- DESCOLA, Philippe. **Par-delà Nature et Culture**. Paris: Gallimard, 2005.
- DESCOLA, Philippe. **As Lanças do Crepúsculo**. São Paulo: Cosac Naify, 2006 [1993].
- DEZALAY, Yves; GARTH, Bryant G. **International Commercial Arbitration and the Construction of a Transnational Legal Order**. Chicago: University of Chicago Press, 1996.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 30ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- DIEGUES, Antonio Carlos & ARRUDA, Rinaldo Sérgio Vieira (Orgs.). **Saberes tradicionais e biodiversidade no Brasil**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente/São Paulo: Universidade de São Paulo, 2001
- DIEGUES, Antonio Carlos. **O Mito Moderno da Natureza Intocada**. São Paulo: Hucitec, 2008
- DOWNES, David R, **How Intellectual Property Could Be a Tool to Protect Traditional Knowledge**, (2000) 25 *Columbia Journal of Environmental Law*, p. 258-259
- DRAHOS, Peter. **Thinking strategically about intellectual property rights**. *Telecommunications Polio*, Vol. 21, No. 3, pp. 201 211, 1997.
- DRAHOS, Peter & FRANKEL, Susy. **Indigenous people’s innovation: intellectual property pathways to development**. Canberra: ANU Press, 2012, p. 25.
- DREYFUSS, Rochelle C. & RODRÍGUEZ-GAVARITO, César. **Balancing Wealth and Health: The Battle over Intellectual Property and Access to Medicines in Latin America**, Oxford, Oxford University Press, 2014.
- DURKHEIM, Émile. **De la Division du Travail Social**, Félix Alcan, 1893; reimpressão Paris, PUF.
- DUSSEL, Enrique. **Ética na Libertação: Na Idade da Globalização e da Exclusão**. 4ª ed. São Paulo: Vozes, 2007.
- DUTFIELD, Graham. **Should we Protect Turmeric Lattes?** In: ROBINSON, Daniel F., ABDEL-LATIF, Ahmed & ROFFE, Pedro (orgs.). *Protecting Traditional Knowledge – The WIPO Intergovernmental Committee on Intellectual Property and Genetic Resources, Traditional Knowledge and Folklore*. Londres e Nova York: Routledge, 2017.
- EASTERBROOK, Frank. **Who decides the extent of rights in IP?**, in. DREYFUSS, Rochelle; ZIMMERMAN, Diane L; FIRST, Harry, *Expanding the Boundaries of Intellectual Property – Innovation Policy for the Knowledge Society*, Oxford University Press, 2001.
- EBERHARD, Christophe. **Towards an Intercultural Legal Theory - The Dialogical Challenge**. Draft Paper, 1999.
- EHRlich, Eugen. **Fundamental Principles of the Sociology of Law**. Cambridge: Harvard University Press, 1936 [1913].
- ESCOBAR, Arturo. **Encountering Development: The Making and Unmaking of the Third World**. Princeton: Princeton University Press, 1995.
- ESLAVA, Luis. **Local Space, Global Life: The Everyday Operation of International Law and Development**. Cambridge: Cambridge University Press, 2015, p. 256-7.
- EVANS-PRITCHARD, Edward E. **Bruxaria, Oráculos e Magia entre os Azande**. São Paulo: Zahar, 2004 [1937].

- FALK, Armin & SZECH, Nora. **Morals and Markets**. Science, vol. 340, 6113, p. 707-711, 2013.
- FALK MOORE, Sally. **Law as Process: An Anthropological Approach**. London: Routledge, 1978.
- FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito: Técnica, Decisão, Dominação**. São Paulo: Saraiva, 8ª ed, 2015.
- FINGER & SCHULER. **Poor People's Knowledge – Promoting Intellectual Property in Developing Countries**. Oxford: Oxford University Press, 2004.
- FISH, Allison. **Authorizing Yoga: The Pragmatics of Cultural Stewardship in the Digital Era**. East Asian Science, Technology and Society, v. 8, n. 4, 2014, p. 439-360.
- FISS, Owen. **The Death of the Law**. Faculty Scholarship Series 1209, 1986. Disponível em: <http://digitalcommons.law.yale.edu/fss_papers/1209>.
- FRANKENBERG, Günther, **Comparative Law as Critique**. London: Edward Elgar, 2016.
- FREIRE-MEDEIROS, Bianca. **Touring Poverty**. London: Routledge, 2013.
- FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade. Volume 1: A Vontade do Saber**. 13ª ed. Rio de Janeiro, Graal, 1999 [1976].
- FOUCAULT, Michel. **O que é um Autor?** In: _____. Ditos e escritos III: Estética: literatura e pintura, música e cinema. Rio de Janeiro: Forense, 2011
- FORGIONI, Paula. **A Evolução do Direito Comercial Brasileiro: Da Mercancia ao Mercado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 3ª ed, 2016.
- FORGIONI, Paula. **Contratos Empresariais: Teoria Geral e Aplicação**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- FUKUYAMA, Francis. **The end of history and the last man**. Free Press, 1992.
- FURTADO, C. **Desenvolvimento e Subdesenvolvimento**. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961.
- GALLAGHER, Kevin. **The Clash of Globalizations: Essays on the Political Economy of Trade and Development Policy**. New York: Anthem Press, 2013.
- GALLOIS, Dominique. **O movimento na cosmologia waiãpi: criação, expansão e transformação do universo**. 1988. Tese (Doutorado em Antropologia Social), Universidade de São Paulo, 1988.
- GALLOIS, Dominique. **Saberes Indígenas e a Escola**. In: Carneiro da Cunha & Cesarino, 2014.
- GALLOIS, Dominique T. **Materializando saberes imateriais: experiências indígenas na Amazônia Oriental**. Revista de Estudos e Pesquisas, FUNAI, Brasília, v.4, n.2, p.95-116, dez. 2007.
- GARCIA, Laymert. **Direitos Intelectuais: Propriedade ou Patrimônio? Uma Visão Crítica das Tendências de Utilização do Sistema de Patentes para as Populações Tradicionais**. In: ARAÚJO, Ana Valéria; CAPOBIANCO, João Paulo (Org.). *Documentos do ISA n. 02: Biodiversidade e proteção do conhecimento de comunidades tradicionais*. São Paulo: Instituto Socioambiental, 1996.
- GARGARELLA, Roberto. **Latin American Constitutionalism 1810-2010: The Engine Room of the Constitution**. Oxford: Oxford University Press, 2013.
- GEISMAR, Haidy. **Treasured Possessions – Indigenous Interventions into Cultural and Intellectual Property**. Durham: Duke University Press, 2013.
- GERVAIS, Daniel. **Traditional Knowledge and Intellectual Property: A TRIPS Compatible Approach**. Michigan State Law Review, vol. 137, 2005.
- GIDDENS, Anthony, **A constituição da sociedade**, São Paulo: Martins Fontes, 2ª ed., 2003.
- GLISSANT, Édouard. **Introduction à une Poétique du Divers**. Paris: Gallimard, 1995.
- GODOY, Claudio Luiz Bueno de. **Função Social dos Contratos: Os Novos Princípios Contratuais**. São Paulo: Saraiva, 2004.
- GOLDER, Ben. **Foucault and the Politics of Rights**. Stanford: Stanford University Press, 2016.
- GOLDMAN, Marcio. **Uma Categoria do Pensamento Antropológico: A Noção de Pessoa**. Revista de Antropologia, Universidade de São Paulo, v. 39, n. 1, 1996.
- GOLLIN, M. **Elements of Commercial Biodiversity Prospecting Agreements**. In: LAIRD, Sarah (org.). *Biodiversity and Traditional Knowledge: Equitable Partnerships in Practice*, London: Earthscan, 2002.
- GONGORA, Majoi F. **Aama ashichaato, replicações, transformações, pessoas e cantos entre os Ye'kwana do rio Auaris**. Tese (Doutorado em Antropologia Social), Universidade de São Paulo, 2016.
- GORDLEY, James. **Myths of the French Civil Code, in The American Journal of Comparative Law**, v. XLII, n. 3, 1994.
- GOW, Peter. **Mitos e Mitopoiesis**. Cadernos de Campo vol 23, 2014, pp. 187-210.
- GRAHAM, Laura. **Performing Dreams: Discourses of Immortality among the Xavante of Central Brasil**. Austin: University of Texas Press, 1995.
- GRAHAM, Laura. **Performing Indigeneity: Emergent Identity, Self-Determination, and**

- Sovereignty.** In: _____; PENNY, Glenn. *Performing Indigeneity: Global Histories and Contemporary Experiences*. Lincoln: University of Nebraska Press, 2014.
- GRENAND, Pierre; MORETTI, Christian; JACQUEMIN, Henri; PRÉVOST, Marie-Françoise. **Pharmacopées traditionnelles en Guyane: Créole, Palikur, Wayãpi**, 1987.
- GRÜN, Roberto. **A Dominação Financeira no Brasil Contemporâneo**. Tempo Social, Revista de Sociologia da USP, v. 25, n.1, 2013.
- GRUPO DE TRABALHO AMAZÔNICO, 2014. Disponível em: <<http://www.gta.org.br/protocolo-comunitario/>>
- HALL, Stuart. **A centralidade da cultura: notas sobre as revoluções culturais do nosso tempo**. Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 22, no2, p. 15-46, jul./dez. 1997.
- HALLIDAY, Terence; SHAFFER, Gregory. **Transnational Legal Orders**. Cambridge: Cambridge University Press, 2015.
- HARAWAY, Donna. **A Cyborg Manifesto: Science, Technology and Socialist-Feminism in the Late Twentieth Century**. In: _____, **Simians, Cyborgs and Women: The Reinvention of Nature**. London: Routledge, 1991 [1984].
- HARDT, Michael; NEGRI, Antonio, **Isto não é um Manifesto**. São Paulo: n-1, 2015.
- HARRISON, Simon. **Ritual as Intellectual Property**. Man, New Series, Vol. 27, n. 2, 1992, p. 225-244
- HARVEY, David. **The Future of the Commons**. Radical History Review, 109, 2011.
- HEGEL, Georg W. **Fenomenologia do Espírito**. São Paulo: Vozes, 2011 [1807].
- HELLER, Michael, **The Gridlock Economy: How Too Much Ownership Wrecks Markets, Stops Innovation, and Costs Live**. New York: Basic Books, 2008.
- HELLER, Michael. **The Tragedy of the Anticommons: Property in the Transition from Marx to Markets**. Harvard Law Review, Vol. 111, 1998;
- HELLER, Michael & EISENBERG, Rebecca S. **Can patents deter innovation? The anticommons in biomedical research**. Science, Vol. 280, 1998, p. 698-701.
- HERBAL ANTHROPOLOGY PROJECT. Disponível em: <<http://herbalanthropology.org/>>. Acesso em 4 de junho de 2017.
- HOBSBAWN, Eric & RANGER, Terence, **A Invenção das Tradições**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.
- HORKHEIMER, Max. **Teoria Crítica e Teoria Tradicional**. São Paulo: Os Pensadores, Abril Cultural, 1980 [1937].
- HUNT, Lynn. **A Invenção dos Direitos Humanos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- IDO, Vitor H. P. **Amazonian Traditional Knowledge: A Commons Approach versus Intellectual Property Rights?** Paris: 3rd Thematic Conference on the Knowledge Commons, 2016.
- ÍNDIA. **Traditional Knowledge Digital Library**. Disponível em: <<http://www.tkdil.res.in/>>. Acesso em 28 de março de 2016.
- INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Pimenta Jiquitaia Baniwa**. São Paulo: ISA, 2016.
- INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Povos Indígenas do Brasil 2011/2016**. São Paulo: ISA, 2017.
- INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Quem Cala Consente?** São Paulo: ISA, 2003.
- JAMESON, Fredric. **Postmodernism, Or, The Cultural Logic of Late Capitalism**. Durham: Duke University Press, 1992.
- JANKE, Terri. **Avatar Dreaming: Indigenous Cultural Protocols and Making Films Using Indigenous Content**. In: RIMMER, Matthew (org.). *Indigenous Intellectual Property: A Handbook of Contemporary Research*. London: Edward Elgar, 2015, p. 178.
- JEFFERSON, Thomas. **Carta a Isaac MacPherson**, 1813; in: *The Writings of Thomas Jefferson*. Andrew A. Lipscomb and Albert Ellery Bergh (orgs.). 20 vols. Washington: Thomas Jefferson Memorial Association, 1905.
- KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Pura**. São Paulo: Nova Cultural, Os Pensadores, 1999.
- KIENE, Tobias. **Traditional Knowledge in the European Context**. Iddri – Idées pour le Débat, n. 1, 2006.
- KOSZUOSKI, Adriana. **Conhecimentos Tradicionais: Uma Análise da Proteção Jurídica no Mercosul**. Cuiabá: Carlini & Caniato Editorial, 2006.
- KRIPPENDORF, Jost. **O modelo existencial na sociedade industrial: trabalho-moradia-lazer-viagem**. In: _____, *Sociologia do Turismo*. São Paulo: Aleph, 2000.
- KRISCH, Nico; KINGSBURY, Benedict. **Global Governance and Global Administrative Law in the International Legal Order**. European Journal of International Law, Vol 17, 1, 2006, p. 1–13.
- LACERDA, Rosane Freire. **Volveré y Seré Millones: Contribuições Descoloniais dos Movimentos**

Indígenas Latino Americanos para a Superação do Mito do Estado-Nação. Tese (Doutorado em Direito), UnB, Brasília, 2015.

LACEY, Hugh. **Pluralismo metodológico, incomensurabilidade e o status científico do conhecimento tradicional.** *Sci. stud.*, São Paulo, v. 10, n. 3, 2012, p. 425-454. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-31662012000300002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 22 de julho de 2017.

LATOUR, Bruno. **Jamais Fomos Modernos.** São Paulo: Ed. 34, 2010 [1994].

LATOUR, Bruno. **La Fabrique du droit: une ethnographie du Conseil d'État.** Paris, La Découverte, 2002.

LAU, Kimberley J. **New Age Capitalism: Making Money East of Eden.** Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2000.

LE ROY, Étienne. **O Lugar da Juridicidade na Mediação.** *Meritum*, Belo Horizonte, v. 7, n. 2, p. 289-324, jul./dez. 2012

LEISTNER, Matthias. **Analysis of Different Areas of Indigenous Resources.** In: LEWINSKI, Silke von. *Indigenous Heritage and Intellectual Property: genetic resources, traditional knowledge and folklore.* Haia: Kluwer, 2004.

LEITE SAMPAIO, José Adércio. **O Constitucionalismo Democrático e Cultural (Ou Constitucionalismo da Fraternidade).** In: PRADO SOARES, Inês Virgínia & CUREAU, Sandra. *Bens Culturais e Direitos Humanos.* São Paulo: SESC, 2015, pp. 53-54.

LESSIG, Lawrence. **The Future of Ideas.** 2001. Disponível em: <<http://www.the-future-of-ideas.com/download/>>.

LEUZINGER, Márcia Dieguez. **A Criação dos Parques Nacionais e a Proteção do Patrimônio Cultural.** In: PRADO SOARES, Inês Virgínia & CUREAU, Sandra (org.). *Bens Culturais e Direitos Humanos.* São Paulo: SESC, 2015, pp. 142.

LEUZINGER, Márcia Dieguez. **Populações Tradicionais e Conhecimentos Associados aos Recursos Genéticos: Conceitos, Características e Peculiaridades.** In: KLEBA, John Bernhard; KISHI, Sandra Akemi Shimada (orgs.). *Dilemas do Acesso à Biodiversidade e aos Conhecimentos Tradicionais: Direito, Política e Sociedade.* São Paulo: Fórum, 2009.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **História de Lince.** São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **O Cru e o Cozido: Mitológicas 1.** São Paulo: Cosac Naify, 2004 [1964].

LÉVI-STRAUSS, Claude. **O Pensamento Selvagem.** São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1976 [1962].

LÉVI-STRAUSS, Claude. **Tristes Trópicos.** Paris: Plon, 1955.

LEWINSKI, Silke von. **Indigenous Heritage and Intellectual Property: genetic resources, traditional knowledge and folklore.** Haia: Kluwer, 2004.

LIMA, Edilene Coffaci de. **Entre o Mercado Específico e os Direitos de Propriedade Intelectuais: O Caso do Kampô (*Phyllomedusa bicolor*).** In: KLEBA, John Bernhard; KISHI, Sandra Akemi Shimada (orgs.). *Dilemas do Acesso à Biodiversidade e aos Conhecimentos Tradicionais: Direito, Política e Sociedade.* São Paulo: Fórum, 2009.

LINS RIBEIRO, Gustavo. **Outras Globalizações – Cosmopolíticas Pós-Imperiais.** Rio de Janeiro: EdUERJ, 2014

LITTLE, Paul E. **Etnodesenvolvimento Local: Autonomia Cultural na Era do Neoliberalismo Global.** *Tellus*, Campo Grande, ano 2, n. 3, out. 2002. Nacional, 1976 [1962].

LISPECTOR, Clarice. **Um Sopro de Vida.** São Paulo: Nova Fronteira, 1978.

LUCAS-SCHLÖTTER, Agnès, **Folklore.** In: LEWINSKI, Silke von. *Indigenous Heritage and Intellectual Property: genetic resources, traditional knowledge and folklore.* Haia: Kluwer, 2004.

KAPCZYNSKI, Amy. **Access to Knowledge: A conceptual genealogy.** In: KRIKORIAN, Gaëlle. KAPCZYNSKI, Amy (Orgs.). *Access to knowledge in the age of intellectual property.* Nova York: Zone Books, 2010, pp. 17-56.

KAYNGANG, Lúcia Fernanda Inacio Belfort. **A Proteção dos Conhecimentos Tradicionais dos Povos Indígenas, em face da Convenção sobre Diversidade Biológica.** Dissertação de Mestrado, UnB, 2006, p. 30.

KELLY LUCIANI, José Antonio. **Aprendendo sobre os Diálogos Cerimoniais Yanomami.** *Species*, Revista de Antropologia Especulativa, n. 1, nov. 2015, p. 45-64.

KELLY LUCIANI, José Antonio. **On Yanomami Ceremonial Dialogues: A Political Aesthetic of Metaphorical Agency.** *Journal de la Société des Américanistes*, vol. 103, n. 1, 2017, p. 179-214.

KEMP, Deborah J. FORSYTHE, Lynn M. **Trademarks and Geographical Indications: a Case of California Champagne.** *Chapman Law Review*, v. 10. 2007, pp. 257-298.

- KENNEDY, David. **The International Human Rights Movement: Part of the Problem?**. European Human Rights Law Review, n. 3, 2001.
- KLEBA, John Bernhard; KISHI, Sandra Akemi Shimada (orgs.). **Dilemas do Acesso à Biodiversidade e aos Conhecimentos Tradicionais: Direito, Política e Sociedade**. São Paulo: Fórum, 2009.
- KOSELLECK, Reinhard. **The Practice of Conceptual History: Timing History, Spacing Concepts**. Series: Cultural Memory in the Present. Stanford: Stanford University Press, 2002.
- MAINE, Henry Sumner. **Ancient Law, Its Connection with the Early History of Society, and Its Relation to Modern Ideas**. London: John Murray, 1861
- MALINOWSKI, Bronislaw. **Crime e Costume na Sociedade Selvagem**. Brasília: UnB, 2003 [1922]
- MARX, Karl. **O Capital: Crítica da Economia Política**. São Paulo: Boitempo, 2013 [1857], Cap. 24.
- MAURO, Francesco & HARDISON, Preston D. **Traditional Knowledge of Indigenous and Local Communities: International Debate and Policy Initiatives**. Ecological Applications, v. 10, n. 5, 2000, p. 1263-1269.
- MAUSS, Marcel. **Ensaio sobre a Dádiva**. São Paulo: Cosac Naify, 2013 [1927].
- MAUSS, Marcel. **Une catégorie de l'esprit humain : la notion de personne celle de "moi"**. Londres: Journal of the Royal Anthropological Institute, vol. LXVIII, 1938 (Huxley Memorial Lecture, 1938).
- MENDES JÚNIOR, João. **Os indígenas do Brazil, seus direitos individuais e políticos**. São Paulo: Typ. Hennies Irmãos, 1912.
- MERRY, Sally Engle. **Legal Pluralism**. Law and Society Review, Vol. 22, 5, 1988
- MIGNOLO, Walter. **Historias Locales / Diseños Globales: Colonialidad, Conocimientos Subalternos Y Pensamiento Fronterizo (Cuestiones de Antagonismo)**. Madrid: Akal Ediciones Sa, 2003.
- MILES, Margaret. **Art as Plunder: The Ancient Origins of Debate about Cultural Property**. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.
- MINER, Horace. **Body Ritual Among the Nacirema**. American Anthropologist, vol 58, 1956, p. 503-507.
- MOLL, Annemarie. **The Body Multiple: Ontology in Medical Practice**. Durham: Duke University Press, 2003.
- MOREIRA, Eliane. **A Proteção Jurídica dos Conhecimentos Tradicionais Associados à Biodiversidade: Entre a Garantia do Direito e a Efetividade das Políticas Públicas**. 246F, Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Pará, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido. Belém, 2006.
- MOREIRA, Eliane. **O Reconhecimento dos Direitos Intelectuais Coletivos e a Proteção dos Conhecimentos Tradicionais**. In: KLEBA; KISHI, 2009.
- MOREIRA, Eliane. **Os Conhecimentos Tradicionais como Direitos Humanos Culturais**, Palestra no I Congresso de Direito, Biotecnologia e Sociedades Tradicionais, 25 de março de 2014, UNISINOS.
- MORGAN, Lewis. **Ancient Society**. London: MacMillan & Company, 1877.
- MUIR-WATT, Horatia. **Private International Law Beyond the Schism**. Transnational Legal Theory, Vol 2, 3, 2011, p. 347–427.
- MUNZER, Stephen & RASTIALA, Kal. **The Uneasy Case for Intellectual Property Rights in Traditional Knowledge**. 27 Cardozo Arts & Entertainment Law Journal 37-97, 2009.
- MUTUA, Makau; ANGHIE, Anthony. **What is TWAIL?** Proceedings of the Annual Meeting (American Society of International Law), Vol. 94, 2000, pp. 31-40
- NADER, Laura & MATTEI, Ugo. **Plunder: When the Rule of Law is Illegal**. Hoboken: Wiley-Blackwell, 2008.
- NAHOUM, André Vereta. **Selling "cultures": The Traffic of Cultural Representations from the Yawanawa**. Tese (Doutorado em Sociologia), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.
- NAYAAR, Deepak. **Catch-Up: Developing Countries in the World Economy**. Oxford: Oxford University Press, 2013.
- NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2012.
- OATLEY, Thomas. **International Political Economy: Interest and Institutions in the Global Economy**. 5a ed. London: Pearson Longman, 2012.
- OBERTHÜR, Sebastian; ROSENDAL, G. Kristin. **Global Governance of Genetic Resources**. London: Routledge, 2013.
- OCTAVIANI, Alessandro. **Recursos Genéticos e Subdesenvolvimento: Os Desafios Futuro e Gramsciano**. São Paulo: Saraiva, 2014.

OKEDJI, Ruth. **Negotiating the Public Domain in an International Framework for Genetic Resources, Traditional Knowledge and Traditional Cultural Expressions**. In: ROBINSON; ABDEL-LATIF; ROFFE, 2017.

OLIVEIRA, Joana Cabral de. **Entre plantas e palavras. Modos de constituição de saberes entre os Wajãpi (AP)**. 2012. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

OMPI. Disponível em: <<http://www.wipo.int/tk/en/tk/>> Acesso em 27 de agosto de 2017.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. Disponível em: <http://www.wipo.int/tk/en/tk/>. Acesso em: 28/06/2016.

ORTIZ, Fernando. **Contrapunteo cubano del tabaco y del azúcar**. Madrid: Cátedra, 2002 [1940].

OSSEO-ASARE, A. D., **Bitter Roots: The Search for Healing Plants in Africa**. Chicago e Londres: University of Chicago Press, 2014.

OST, François. **Jupiter, Hercule, Hermès: Trois Modèles du Juge**. In: BOURETZ, Pierre. *La Force du Droit: Panorama des Débats Contemporains*. Paris: Editions Esprit, 1991, p. 241-272.

OSTROM, Elinor. **Governing the Commons: The Evolution of Institutions for Collective Action**. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 1990.

OSTROM, Elinor; HESS, Charlotte. **Understanding knowledge as a commons: from theory to practice**. Cambridge: MIT Press, 2007.

PAHUJA, Sundhya. **Decolonising International Law: Development, Economic Growth, and the Politics of Universality**. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

PARK, Christine. **Processos jurídicos transnacionais estatais: o fair trade e a construção do sistema de comércio justo e solidário no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Direito e Desenvolvimento), Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo. 2015.

PASTORE SCHRITZMEYER, Ana Lúcia. **Jogo, Ritual e Teatro – Um Estudo Antropológico do Tribunal do Júri**. São Paulo: Terceiro Nome, 2013.

PELA, Juliana Krueger. **Rembrandt e o Direito Privado**. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, v. 110, p. 319-327, 2015.

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. **Festa e Guerra**. Tese de Livre Docência: Departamento de Antropologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2016.

PICART, Caroline Joan S. **Law in and as Culture**. Madison: Fairleigh Dickinson University Press, 2016.

PINHEIRO-MACHADO, Rosana. **Made in China: Produção e Circulação de Mercadorias no Circuito China-Paraguai-Brasil**. 2009. 332 f. Tese (Doutorado em Antropologia). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

POLANYI, Karl. **A Grande Transformação: As Origens de Nossa Época**. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

POTTAGE, Alain & SHERMAN, Ben. **Figures of Invention: A História of Modern Patent Law**. Oxford: Oxford University Press, 2010

POSEY, Darrel; DUTFIELD, Graham. **Beyond Intellectual Property: Toward Traditional Resource Rights for Indigenous Peoples and Local Communities**. Ottawa: IDRC Books, 1996.

POWELL, Walter. **Networks of Learning in Biotechnology: Opportunities and Constraints Associated with Relational Contracting in a Knowledge-Intensive Field**. In: DREYFUSS, Rochelle; ZIMMERMAN, Diane L; FIRST, Harry, *Expanding the Boundaries of Intellectual Property – Innovation Policy for the Knowledge Society*, Oxford University Press, 2001.

PRADO SOARES, Inês Virgínia; CUREAU, Sandra. **Bens Culturais e Direitos Humanos**. São Paulo: Ed. SESC, 2015.

PRICE, Richard. **First-Time: The Historical Vision of an African American People**. Chicago: University of Chicago Press, 2002.

QUIJANO, Anibal. **Colonialidad del Poder, Imperialismo y América Latina**. In: LANDER, Edgar. **La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales**. Perspectivas Latinoamericanas. Buenos Aires: CLACSO, 2000.

RAJAGOPAL, Balakrishnan. **International Law from Below**. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

RAVENHILL, John (org.). **Global Political Economy**. 3a ed. Oxford: Oxford University Press, 2011.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. 4ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

REZENDE, Enio Antunes. **Biopirataria ou Bioprospecção? Uma Análise Crítica da Gestão do Seber Tradicional no Brasil**. Tese (Doutorado em Administração), Universidade Federal da Bahia (UFBA), 2008.

- RILES, Annelise. **The Network Inside Out**. Ann Arbor: University of Michigan Press, 2001.
- RIMMER, Matthew. **Intellectual Property and Climate Change: Inventing Clean Technologies**. London: Edward Elgar, 2011.
- RIMMER, Matthew (org.). **Indigenous Intellectual Property: A Handbook of Contemporary Research**. London: Edward Elgar, 2015.
- RITZER, George. **The Globalization of Nothing**. Thousand Oaks: SAGE, 2003.
- RITZER, George. **The McDonaldization of Society**. 7ª ed. Thousand Oaks: SAGE, 2012.
- ROBINSON, Daniel F., ABDEL-LATIF, Ahmed & ROFFE, Pedro (orgs.). **Protecting Traditional Knowledge – The WIPO Intergovernmental Committee on Intellectual Property and Genetic Resources, Traditional Knowledge and Folklore**. Londres e Nova York: Routledge, 2017.
- RODRIGUEZ, José Rodrigo, PORTELLA PÜSCHEL, Flavia & ASSIS MACHADO, Marta Rodriguez de. **Dogmática é Conflito: Uma visão Crítica da Racionalidade Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2012.
- ROSS, Alf. **Tû-tû**. São Paulo: Quartier Latin, 2004 [1951].
- ROULAND, Norbert. **Nos Confins do Direito: A Antropologia Jurídica da Modernidade**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- ROUTH, Supriya. **Les bases juridiques de la responsabilité sociale des entreprises en Inde**. In: SUPIOT, Alain & DELMAS-MARTY, Mireille. *Prendre la Responsabilité au Sérieux*, PUF: Paris, 2015, p. 257.
- RUGGIE, John Gerard. **Just Business: Multinational Corporations and Human Rights**. New York: W. W. Norton & Co, 2013.
- SAFRIN, Sabrina. **Hyperownership in a Time of Biotechnological Promise: The International Conflict To Control the Building Blocks of Life**, *American Journal of International Law*, 2004, 641, 98, p. 645-46.
- SAHLINS, Marshall. **Culture in Practice: Selected Essays**. New York: Zone Books, 2000.
- SAHLINS, Marshall. **Esperando Foucault, Aínda**. São Paulo: Cosac Naify, 2013.
- SAHLINS, Marshall. **Ihas de História**. São Paulo: Zahar, 2011 [1987].
- SAHLINS, Marshall. **The Original Affluent Society**, in: *Stone Age Economics*, Londres: Routledge, 2005.
- SAÏD, Edward. **Orientalismo: O Oriente como Invenção do Ocidente**. São Paulo: Companhia de Bolso, 2007 [1973].
- SALOMÃO FILHO, Calixto. **A Sociedade Unipessoal**. São Paulo: Saraiva, 1995.
- SALOMÃO FILHO, Calixto, **A Legal Theory of Economic Power**. Edward Elgar, 2013.
- SALOMÃO FILHO, Calixto. **Monopolies and Underdevelopment: From Colonial Past to Global Reality**. London: Edward Elgar, 2015.
- SALOMÃO FILHO, Calixto. **O Novo Direito Societário**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- SALOMÃO FILHO, Calixto. **Teoria Crítico-Estruturalista do Direito Comercial**, São Paulo, Marcial Pons, 2015.
- SANTANA, Aline Oliveira de. **O Direito ao Próprio Direito : modelos latino-americanos de autonomia política indígena**. Dissertação de Mestrado. Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas, 2016.
- SANTILLI, Juliana. **Agrobiodiversity and the Law: Regulating Genetic Resources, Food Security, and Cultural Diversity**. London: Routledge, 2011.
- SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e Novos Direitos: Proteção Jurídica à Biodiversidade Biológica e Cultural**. São Paulo: Peirópolis, 2005.
- SASSEN, Saskia. **Expulsions: Brutality and Complexity in the Global Economy**. Cambridge: Harvard University Press, 2014.
- SASSEN, Saskia. **Territory, Authority, Rights: From Medieval to Global Assemblages**. Princeton: Princeton University Press, 2006.
- SCHULER, Philip. **Biopiracy and Commercialiation of Ethnobotanical Knowledge**. In: FINGER, J. Michael & SCHULER, Philip. *Poor people's knowledge – Promoting Intellectual Property in Developing Countries*, Oxford University Press, 2004, p. 159
- SCHWARCZ, Lília Katri Moritz. **O espetáculo das raças. Cientistas, instituições e pensamento racial no Brasil**. 3a. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- SCHWARCZ, Lília Moritz. **De Volta à Realidade das Tribalizações**, 2013, Estadão, disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/geral,de-volta-a-realidade-das-tribalizacoes,470170>>. Acesso em 17 de outubro de 2016.

SECRETARIADO DA CONVENÇÃO DA DIVERSIDADE BIOLÓGICA. **Convention on Biological Diversity**. Disponível em: <<https://www.cbd.int/traditional/default.shtml>> Acesso em 20 de agosto de 2017.

SEEGER, Anthony. **Por que cantam os Kisédjê? Uma Antropologia Musical de um Povo Amazônico**. São Paulo: Cosac Naify, 2015 [2004].

SEEGER, Anthony; DA MATTA, Roberto; VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. **A Construção da Pessoa nas Sociedades Indígenas Brasileiras**. Boletim do Museu Nacional, Série Antropologia, n. 32, 1979, p. 2-19.

SEVERI, Carlo. **Autorités sans auteurs : formes de l'autorité dans les traditions orales**, in COMPAGNON, A. (org.), *De l'autorité. Colloque annuel du Collège de France*, Paris, Odile Jacob, 2008, p. 93-123.

SHADLEN, Kenneth. **Patents and Pills, Power and Procedure: The North-South Politics of Public Health in the WTO**. *Studies in Comparative International Development*, Vol. 39, No. 3, 2004, p. 76-108.

SHIVA, Vandana. **Biopiracy: The Plunder of Nature and Knowledge**. Berkeley: North Atlantic Books, 2016 [1997].

SHIVA, Vandana. **Monoculturas da Mente**. São Paulo: Gaia, 2003 [1993].

SILVA, José Afonso da. **Parecer no tocante a Direitos Indígenas**. 2015.

SIMONIAN, Lígia T. L. **Mulheres enquanto Políticas: desafios, possibilidades e experiências entre as indígenas**. Papers do NAEA (Núcleo de Altos Estudos Amazônicos), nº 254, 2009.

SJÅFJELL, Beate. **Regulating companies as if the world matters: reflections from the ongoing sustainable companies project**. *Wake Forest L. Rev.* 47, 2012, p. 113-134.

SLEE, Tom. **What's Yours is Mine: Against the Sharing Economy**. New York: OR Books, 2015.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Critical Intimacy: An Interview with Gayatri Chakravorty Spivak**. *Los Angeles Review of Books*, 19 de julho de 2016. Entrevista concedida a Steve Paulson. Disponível em: <<https://lareviewofbooks.org/article/critical-intimacy-interview-gayatri-chakravorty-spivak/#!>>. Acesso em 3 de fevereiro de 2017.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **The Post-Colonial Critic: Interviews, Strategies, Dialogues**. Editado por Sarah Harasym. New York: Routledge, 1990.

SOUSA SANTOS, Boaventura de & MENESES, Maria Paula. **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Almedina, 2010.

SOUSA SANTOS, Boaventura. **Por uma Concepção Multicultural de Direitos Humanos**. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 1997.

SOUSA SANTOS, Boaventura. **Notas sobre a História Jurídico-Social de Pasárgada**. In: SOUTO, C.; FALCÃO, J. (Org.). *Sociologia e direito: textos básicos de sociologia jurídica*. São Paulo: Pioneira, 1980, p. 109-117.

STALLMAN, Richard. **Free Software, Free Society: Selected Essays of Richard M. Stallman**. Boston: GNU Press, 2002

STENGERS, Isabelle. **La proposition cosmopolitique**. In: LOLIVE, Jacques & SOUBEYRAN, Olivier (eds.). *L'émergence des cosmopolitiques*. Paris: La Découverte, 2007, p. 45-68.

STENGERS, Isabelle. **No Tempo das Catástrofes**. São Paulo: Cosac Naify, 2015 [2009].

STOCKING JR., George. W. **Objects and Others: Essays on Museums and Material Culture**. Madison: University of Wisconsin Press, 1988

STOLL, Peter-Tobias & von Hahn, Anja. **Indigenous Peoples, Indigenous Knowledge and Indigenous Resources in International Law**. In: LEWINSKI, Silke von. *Indigenous Heritage and Intellectual Property: genetic resources, traditional knowledge and folklore*. Haia: Kluwer, 2004, pp. 29-43.

STRATHERN, Marilyn. **Property, Substance, Effect: Anthropological Essays on Persons and Things**. London: Athlone, 1999.

STRATHERN, Marilyn. **O Conceito de Sociedade é Teoricamente Obsoleto**. In: _____, *O Efeito Etnográfico e Outros Ensaio*. São Paulo: Cosac Naify, 2014.

STRATHERN, Marilyn. **No Limite de uma Certa Linguagem**. Entrevista a Eduardo Viveiros de Castro. *Mana*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, p. 157-175, 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-93131999000200007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 12 de abril de 2016.

STRATHERN, Marilyn. **O Gênero da Dádiva: Problemas com Mulheres e Problemas com Sociedade na Melanésia**. Campinas: UNICAMP, 2008.

STRATHERN, Marilyn; HIRSCH, Eric. **Transactions and Creations: Property Debates and the Stimulus of Melanesia**. Oxford: Berghahn Books, 2006.

- STRATHERN, Marilyn. **The Nice Thing About Culture is That Everyone has it.** In: *Shifting Contexts: Transformations in Anthropological Knowledge*. Londres: Routledge, 1995, pp. 153-176.
- SUPIOT, Alain & DELMAS-MARTY, Mireille. **Prendre la Responsabilité au Sérieux.** Paris: Puf, 2015.
- SUNDER, Madhavi. **The Invention of Traditional Knowledge.** Symposium, Cultural Environmentalism, 10, 70 *Law and Contemporary Problems*, 2007. Disponível em: <http://scholarship.law.duke.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1421&context=lcp>.
- STOUT, Lynn A. **The Toxic Side Effects of Shareholder Primacy**, U. Pa. *Lae Review*, 161, 2012-2013, pp. 2003- 2023.
- SZTUTMAN, Renato. **Sobre Lévi-Strauss e Filosofias Indígenas - Entrevista Com Renato Sztutman.** Entrevista: Edson Tosta Matarezio Filho. *Ponto Urbe*, 16, 2015.
- SZTUTMAN, Renato. **O Profeta e o Principal: A Ação Política Ameríndia e seus Personagens**, São Paulo: EDUSP, 2012.
- TAYLOR, Anne Christine. **L' Oubli des morts et la memoire des meurtres. Experiences de l' Histoire chez les Jivaro.** *Terrain*, 28, 1997, p 83-96.
- ten KATE, Kerry & LAIRD, Sarah A. **Bioprospecting Agreements and Benefit Sharing with Local Communities**, in: *Poor People's Knowledge – Promoting Intellectual Property in Developing Countries*, FINGER, J. Michael & SCHULER, Philip (org.), Oxford University Press e Banco Mundial, 2004, p. 133-158.
- TERAN, Maria Yolanda. **The Nagoya Protocol and Indigenous Peoples.** *The International Indigenous Policy Journal*, v. 7, n. 2, 2016.
- TEUBNER, Günther. **Global Law Without a State.** London: Dartmouth Pub. Co, 1996.
- THOM. Brian. **Aboriginal Rights and Title in Canada After Delgamuukw: Part One, Oral Traditions and Anthropological Evidence in the Courtroom.** *Native Studies Review*, Vol. 14, No. 1, 2001, p. 1-26.
- TOBIN, Brendan. **Indigenous Peoples, Customary Law and Human Rights – Why Living Law Matters.** London: Routledge, 2014.
- TOBIN, Brendan. **Now You See It Now You Don't: The Rise and Fall of Customary Law in the IGC.** In: ROBINSON, ABDEL-LATIF; ROFFE, 2017. **raditions and Anthropological Evidence in the Courtroom.** *Native Studies Review*, Vol. 14, No. 1, 2001, pp. 1-26.
- TOCQUEVILLE, Alexis. **Democracy in America.** New York: Harper Perennial Modern Classics, 2006 [1835].
- TOMASETTI JR., Alcides. **A Parte Contratual.** In: NOVAES FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo e (org.). *Temas de direito societário e empresarial contemporâneos: liber amicorum*, São Paulo: Malheiros, 2011.
- TROUILLOT, Michel-Rolph. **Silencing the Past: Power and the Production of History.** Boston: Beacon Press, 1995.
- TSING, Anna Lowenhaupt. **Friction: An Ethnography of Global Connection.** Princeton: Princeton University Press, 2005.
- TURNER, Catherine. **Jacques Derrida: Deconstruction.** *Critical Legal Thinking*, 27 de maio de 2016. Disponível em: <http://criticallegalthinking.com/2016/05/27/jacques-derrida-deconstruction/>> Acesso em: 5 de novembro de 2016.
- URRY, John. **The Tourist Gaze: Leisure and Travel in Contemporary Societies.** Thousand Oaks: SAGE, 2012.
- VALENTINI, Luisa. **Um laboratório de antropologia: o encontro entre Mário de Andrade, Dina Dreyfus e Claude Lévi-Strauss (1935-1938).** 2010. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo.
- VARADARAJAN, Deepa. **A Trade Secret Approach to Protecting Traditional Knowledge.** *Yale Journal of International Law*, Vol. 36, N. 2, 2011.
- VASELLA, Daniel. **Novartis' role in 21st Century Drug Development**, *Nature Biotechnology*, 485, 15, 1997.
- VILLIERS, Charlotte. **Achieving gender balance in the boardroom.** *Legal Studies* 30, 2010, pp. 533–557.
- VISSER, Coenraad. **Making Intellectual Property Laws Work for Traditional Knowledge.** In: FINGER, J. Michael & SCHULER, Philip. *Poor people's knowledge – Promoting Intellectual Property in Developing Countries*, Oxford University Press, 2004, p. 197
- VIVANTE, Cesare. **Trattato di diritto commerciale.** 5. ed. riv. Milano: Casa Editrice Dottor Francesco Vallardi, 1922, v. I, p. IX-X.

- VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. **Araweté: Os Deuses Canibais**. Tese (Doutorado em Antropologia Social), Museu Nacional, UFRJ, 1986
- VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. **Metafísicas Canibais**. São Paulo: Cosac Naify, 2015.
- VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo; TAYLOR, Anne-Christine. **Un Corps fait de Regards**. In: BRETON, Stéphane; VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo; TAYLOR, Anne-Christine. *Qu'est-ce qu'un corps*. Paris: Musée du Quai Branly, 2006. p. 148-199.
- VIVEIROS DE CASTRO E. **Esboço de cosmologia yawalapiti**, in: *A inconstância da alma selvagem - e outros ensaios de antropologia*. São Paulo: Cosac Naify, 2010.
- VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. **Floresta de Cristal: Notas sobre a Ontologia dos Espíritos Amazônicos**. Cadernos de Campo, vol. 14-15, 2006, p. 319-338.
- VOGEL, Joseph Henry. **El cártel de la biodiversidade: transformación de conocimientos tradicionales em secretos comerciales**. Quito: CARE/Proyecto SUBIR, 2000.
- von BENDA BECKMANN, Keebet; von BENDA BECKMANN, Franz. **Political and legal transformations of an Indonesian polity. The nagari from colonisation to decentralisation**. Cambridge: Cambridge University Press, 2013
- WAGNER, Roy. **A Invenção da Cultura**. São Paulo: Cosac Naify, 2010 [1976].
- WAGNER, Roy. **The Fractal Person**. In: STRATHERN, Marilyn Strathern; GODELIER, Maurice (org.). *Big Men and Great Men: Personifications of Power in Melanesia*. Cambridge: Cambridge University Press, 1991.
- WALDRON, Jeremy. **A Right-Based Critique of Constitutional Rights**. Oxford Journal of Legal Studies, Vol. 13, n. 1, 1993, p. 18-51
- WALKER, Robert. **Inside/Outside: International Relations as Political Theory**. Cambridge: Cambridge University Press, 1994.
- WALLERSTEIN; Immanuel. **The Modern World-system I. Capitalist Agriculture and the Origins of the European World-Economy in the Sixteenth Century**. Berkeley: University of California Press, 2011 [1974].
- WAJĀPI, **Wajāpi kō omōsātamy wayvu oposikoa romō ma'ẽ**. (Protocolo de Consulta e Consentimento Wajāpi), 2014.
- WHITT, Laurelyn. **Science, Colonialism and Indigenous Peoples**. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.
- WILLIAMS, Eric. **Capitalismo e Escravidão**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012 [1944].
- WIRTÉN, Eva Hemmungs. **Terms of Use: Negotiating the Jungle of the Intellectual Commons**. Toronto: University of Toronto Press, 2008.
- WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico: Fundamentos de uma Nova Cultura no Direito**. São Paulo: Saraiva, 2014
- WOLKMER, Antonio Carlos; MELO, Milena Petters. **Constitucionalismo Latinoamericano: Tendências Contemporâneas**. Curitiba: Juruá, 2013.
- WÜGER, Daniel. **Prevention of Misappropriation of Intangible Cultural Heritage through Intellectual Property Laws**. In: FINGER, J. Michael & SCHULER, Philip. *Poor people's knowledge – Promoting Intellectual Property in Developing Countries*, Oxford University Press, 2004, p. 197.
- ZUMBANSEN, Peer. **Transnational Comparisons: Theory and Practice of Comparative Law as a Critique of Global Governance**. Comparative Research in Law & Political Economy, Osgoode Hall Law School of York University, Research Report N. 1/2012.
- ZUMBANSEN, Peer. **The new embeddedness of the corporation: corporate social responsibility in the knowledge society**. In: WILLIAMS, Cynthia A; ZUMBANSEN, Peer (orgs.). *The Embedded Firm*, Cambridge: Cambridge University Press, 2011, p. 119-148.
- ZUMBANSEN, Peer C. **Transnational Law, Evolving**. In: SMITS, Jan (org.). *Encyclopedia of Comparative Law*, London: Edward Elgar, 2ª ed, 2012, p. 899-925

Outros Materiais

- BBC Brasil, **Por que o Marco Legal da Biodiversidade divide farmacêuticas e ambientalistas?**, 21 de maio de 2015. Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/05/150520_marco_biodiversidade_pesquisa_ms_rb
- BENSUSAN, Nurit. **Galinhas como metáforas essenciais e o novo marco legal do patrimônio genético**. 2016. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/blog/blog-do-ppds/galinhas-como-metaforas-essenciais-e-o-novo-marco-legal-do-patrimonio-genetico>> Acesso em: 20 de julho de 2016.
- Cannibal Tours**. Direção: O'ROURKE, Dennis. Produção: O'Rourke and Associates, Austrália: 1988

(70 minutos).

JAPAN HOUSE. **Bambu: Histórias de um Japão**. Exposição: 06 de maio de 2017 a 09 de julho de 2017, São Paulo.

LOCAL CONTEXTS. Disponível em: <<http://www.localcontexts.org/tk-labels/>>. Acesso em 26 de agosto de 2017.

SISTEMA B. **Quienes Somos**. Disponível em: <<http://sistemab.org/quienes-somos-4/>>.

THE ECONOMIST. **Time do Fix Patents**, 08 de agosto de 2015.

UFRN, **PF desenvolve técnica para coibir biopirataria da “Vacina do Sapo”**, 08 de janeiro de 2013, disponível em: <<http://www.meioambiente.ufrn.br/?p=14690>>. Acesso em 12 de junho de 2017.

Why Private Property? Politics of Property and its Alternatives. Conferência: Bruxelas, 20 e 21 de junho de 2017: <http://whyproperty.org>.